

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.334

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3425
DECRETOS
Do Governo do Estado

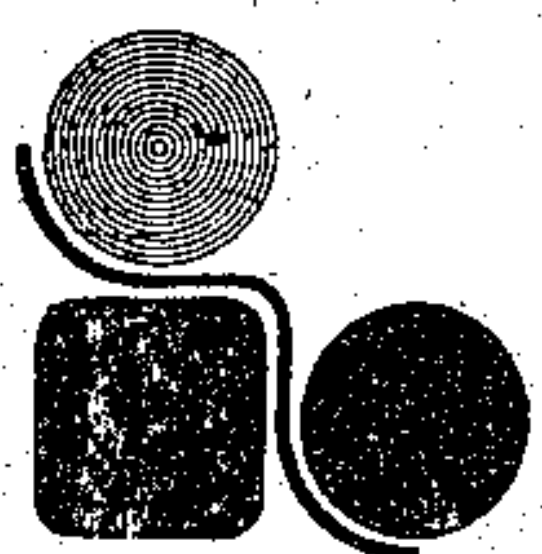
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 025/84-FEP
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

EXTRATO DOS CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará —
COSANPA

BALANCETE PATRIMONIAL EM
31/08/84
Do Banco da Amazônia S.A.

2 Cadernos
40 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3425 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Estabelece a quantia de Cr\$80.000.000,00 - (oitenta milhões de cruzeiros) como contribuição adicional à Casa Andréia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a quantia de Cr\$... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) como contribuição adicional à Casa Andréia (Lei nº 4.440, de 12.12.78) a ser declarada para pagamento no corrente exercício financeiro, a título de Subvenções Sociais do Estado.

Art. 2º - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão à seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 31.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO U. Orçamentária: 31.01 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Programa de Trabalho: 03070312.097 - Contribuição à Entidades

Elemento de Despesa:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais 80.000.000

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder à liberação dos recursos à Entidade Beneficiada que, para tanto, deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e o Órgão de Controle Interno da referida Pasta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. nº 6897)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSF-611.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 6897)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º Sgtº PM R/R LUIZ PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6897)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMIR DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Cidade Nova, Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6897)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ LOPES AGUIAR FILHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6897)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMIR DE JESUS FERREIRA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6897)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1222 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SALIM FRAIHA FILHO, ocupante do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6897)

PORTARIA Nº 1235 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Of. nº 124/84-SEGUP,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO DE ANDRADE SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Murucal, Município de Curuçá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6897)

PORTARIA Nº 1236 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01607/84-SEAD.,
R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LINDA MARIA PALMEIRA IMBIRIBA, ocupante do cargo de Médica, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.07.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6897)

PORTARIA Nº 1237 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01610/84-SEAD.,
R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, JANARY AMARAL DE AL-

MEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para a Secretaria de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6897)

PORTARIA Nº 1238 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01615/84-SEAD.,
R E S O L V E:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, IZABEL DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6897)

* PORTARIA Nº 621 DE 14 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual, § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 5020/83, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), CARLINDO EDSON DE LIMA CAMPOS, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre	
Cr\$ 97.176,00 em 9 anos de Serviço.....	24.988,05
Dif. Compl. (Lei Fed. nº 6943/81 e Acórdão	
nº 11.977/81-TCE)	23.599,95
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei	
nº 4913/80)	32.392,00
Adicional - 5% (Res. nº 9986/82-TCE)	6.478,40

Provento Mensal Cr\$ 87.458,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 13.546 de 10/08/1984

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.322, de 04.09.84.

(G. Reg. nº 6897)

ANÚNCIOS

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.565/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:00 (dez) horas do dia 29 de setembro de 1984, em sua sede so

cial, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento - em Belém - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Nomeação de peritos para a reavaliação de bens constantes do Ativo da sociedade, nos termos do Artigo 182 parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

B) Apreciar o laudo de avaliação apresentado e deliberar a respeito.

Belém(PA), 18 de setembro de 1984

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho de Administração(Ext. nº 2899 - Reg. nº 10.523 - Dias 21,
24 e 25.09.84)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-C.G.C.05.247.192/0001-59
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-1ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Os Administradores da SEMASA-Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, convocam os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada na Rodovia Br-316-Km12 Ananindeua, às 15:00 horas do dia 01 de outubro de 1984, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-Eleição da Diretoria; 2-Autorização para Alienação de bens inservíveis para uso da empresa; 3-0 que ocorrer. Ananindeua-PA, 24 de setembro de 1984-Conselho de Administração-EMERSON ALVES PINHEIRO-Presidente.

(T. nº 04511, Reg. nº 10.542, Dias: 24, 25 e 26/09/84)

FAZENDA VALE DO RIO NOJÚ S/A

C.G.C. nº 05.013.511/0001-61

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de agosto de 1984.

As 10,00 (dez) horas do dia 27/08/84, na Sede Social à Trav. 14 de março nº 1.778 nesta cidade, com a presença de Eduardo José Salame, Alberto Gomes Salame, Maria de Fátima Castro Salame, José Elias Castro Salame, Aldenor Gomes Salame, Maria de Nazare Gomes Salame, José Eduardo Castro Salame, e Eduardo José Castro Salame, foram tomadas as seguintes deliberações: a)-Aprovação da Transformação da Sociedade em Capital Autorizado, com a criação de ações preferenciais, destinadas à subscrição do Capital pelo FINAM. b)-Aumento do Capital Social, com incorporação de Bens Imóveis dos sócios ao Patrimônio da Empresa. c)-Mudança do endereço da Matriz para a Trav. 14 de março nº 96, sala 103, nesta cidade. d)-Alteração e Consolidação dos Estatutos. e)-Eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até 30/04/87, sendo Presidente do Conselho o Sr. Eduardo José Salame, Vice-Presidente a Srta. Maria de Nazare Gomes Salame e Secretária a Srta. Maria de Fátima Castro Salame. f)-Eleição dos membros da Diretoria com mandato até 30/04/87, sendo Diretor-Presidente o Sr. Eduardo José Salame, Diretor Executivo o Sr. Aldenor Gomes Salame e Diretor Técnico o Sr. Alberto Gomes Salame. g)-Foram aprovados também o Pro labore da Diretoria em 4 Salários Mínimos mensais e dos Membros do Conselho de Administração em Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais. O texto integral desta Ata, foi lavrado em Livro próprio. Alberto Gomes Salame, Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que a presente Ata foi lavrada em Livro próprio, sob o nº 04511, Reg. nº 10.542, Dias: 24, 25 e 26/09/84.

(T. nº 04507, Reg. nº 10.532, Dia: 24/09/84)

GUAJARÁ BUFALOS S/A

CGC nº 04.096.104/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$-550.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : CR\$- 40.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$- 40.000.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 1984.

As 8,00 (oito) horas na Sede Social à Av. Conselheiro Furtado nº 2.510 sala "A", na cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas classe única no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade, totalizando CR\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando CR\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), relativo ao Exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS-03405/84 de 07/06/1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12.09.84, assinado pelos Senhores Célio Claudio de Queiroz Lobato Diretor Presidente e Luiz Estanislau de Freitas Leite Diretor Executivo, representantes da Empresa pelo Senhor Armando Borges Responsável pela Diretoria Financeira, e Célio Braga Wanderley, chefe interino do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM

e Boletim de Subscrição de 17.08.84, assinado e subscrito pelos acionistas Luiz Estanislau de Freitas Leite e Célio Claudio de Queiroz Lobato. O texto integral desta Ata foi lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA. Heliana Renedes Leite - Secretária.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que a presente Ata foi lavrada em Livro próprio, sob o nº 04507, Reg. nº 10.532, Dia: 24/09/84.

(T. nº 04507, Reg. nº 10.532, Dia: 24/09/84)

INDUSTRIA TREVO DO PARÁ S/A

C.G.C. Nº 04.335.519/0001-81

Extrato da Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11.07.84. Às 15:00 hs na sede social sito à Estrada do 40 horas, Km 4, Ananindeua-Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 40.000.000 (Quarenta Milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, no valor nominal de CR\$100,00 (Cem Cruzeiros) cada, totalizando CR\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme Of. GS. Nº 03415/84 de 07.07.84. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 09.08.84 assinado pelo sr. JACOB ABRAHAMS e FRANZ M. KEMPF representantes da empresa e pelo sr. FREDERICO A. ANDRADE Diretor de Operações e LUIZ E.P. LOBÃO Chef. Deptº Inc. Fiscais representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 1374/84 de 23.08.84.

(T. nº 04510 Reg. nº 10540 Dia: 24/09/84)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CGC/MF - 04.814.786/0001-31

As dias 14 de setembro de 1984, às 09:00 horas, foram realizadas na sede social sita à Estrada de Maracacura s/n, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, com a presença de todos os Acionistas da empresa, conforme as assinaturas no livro próprio, os quais foram convocados previamente pela circular, dispensada publicação de Edital na forma do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. O presidente da Sociedade YOSHIJI TADA assumiu a mesa diretiva de acordo com o que dispõe o Estatuto, declarou primeiramente aberta a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, nomeou a sra. EIJI SHIBATA como secretário com consentimento de todos e no fim pediu a mim secretário nomeado leitura da ordem do dia constante da circular de convocação, do seguinte teor: 1) Discussões e aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias referentes ao período de 01/Janeiro/1984 a 30/junho/1984; 2) Destinação de Lucros apurados. Abrindo-se o trabalho com o primeiro assunto, o presidente pediu a mim secretário leitura das Demonstrações Financeiras Intermediárias referente ao período mencionado, leitura que fiz e ao fim da qual discutiram e aprovaram unanimemente, com abstenção dos que estão legalmente impedidos, as Demonstrações Financeiras Intermediárias, referente ao período de 01/Janeiro/1984 a 30/junho/1984, inclusive o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração dos Resultados, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, pelo que todos os Acionistas puseram sua assinatura nos documentos ora aprovados, dispensando-se Parecer do Conselho Fiscal, que se encontra desativado, frisando que de acordo com o artigo 182 do Estatuto Social serão levantadas futuramente as Demonstrações Financeiras Anuais do exercício inteiro de 01/Janeiro/1984 a 31/dezembro/1984 a fim de que as mesmas sejam aprovadas na Assembleia Geral Ordinária a ser convocada oportunamente em obediência ao que dispõe o artigo 15 do Estatuto Social com a publicação prévia de tais documentos financeiros, pelo que foi dispensada a publicação das Demonstrações Financeiras Intermediárias ora aprovadas. Passando a discutir sobre o segundo assunto, deliberaram unanimemente que o Lucro à disposição desta Assembleia no valor de CR\$ 1.999.503.421,29 (Hum Bilhão, Novecentos e Noventa e Nove milhões, Quinhentos e Treis Mil, Quatrocentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos) apurado no Balanço intermediário ora aprovado, deverá ser distribuído entre os Acionistas na proporção do número das ações que possuem o valor de CR\$ 1.532.876.400,00 (Hum Bilhão, Quinhentos e Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos Cruzeiros) correspondente a 18% (dezoito por cento) do Capital Social atual de CR\$ 8.515.980.000,00

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

(Oito Bilhões, Quinhentos e Quinze Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Cruzeiros), devendo ser deixado na conta "Lucro em Suspensão" o saldo de Cr\$ 466.627.021,29 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Milhões, Seiscen-
tos e Vinte e Sete Mil, Vinte e Nove Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos). Terminadas as deliberações sobre todos os assuntos da Assembleia Geral Ordinária e não havendo mais quem usasse a palavra, o presidente da me-
sa declarou encerrada essa Assembleia; e ato contínuo, abriu, desta vez, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a presença também de todos os A-
cionistas da Sociedade e pediu a mim EIJI SHIBATA permanecesse como se-
cretário e leitura da ordem do dia constante da mesa circular com o seguinte teor: 1) Reforma do Estatuto Social no que se refere ao § 2º do artigo 8º; 2) Eleição de Diretor Financeiro. Iniciando o trabalho com o primeiro assunto, o presidente da mesa esclareceu que haveria ne-
cessidade de modificar o § 2º do artigo 8º devido a que um Diretor de-
signado pela Diretoria com base no citado dispositivo estatutário deve-
ria permanecer até a Assembleia Geral mais próxima que se realizar, e não até o fim do mandato dos demais Diretores, conforme a melhor inter-
pretação da Lei nº 6.404/76 e portanto propõe em nome da Diretoria que o parágrafo em apreço seja modificado para: "§ 2º do artigo 8º. No ca-
so de vagar qualquer cargo de Diretor, a substituição poderá ser feita por designação da própria Diretoria, devendo o novo Diretor permanecer no cargo até a data da próxima Assembleia Geral". A proposta da Direto-
ria foi aprovada por unanimidade, por não ter motivos para se opor. Pas-
sando-se ao segundo assunto da ordem do dia, o presidente da mesa escla-
receu que está vago o cargo de Diretor Financeiro devido a que o ocupan-
te do cargo que era o Sr. TADASHI HAYASE se renunciou a ele por motivos de ordem familiar, renúncia que já foi aceita pela Diretoria em 24/Agos-
to/1984 em vista dos motivos alegados como irrecusáveis e embora a Dire-
toria tivesse competência para escolher o substituto com fundamento no § 2º do artigo 8º do Estatuto Social ora modificado, a Diretoria preferiu deixar a essa Assembleia cuja realização já estava prevista, escolha de novo Diretor. E propos que seja eleito ao cargo de diretor financei-
ro ora vago o Sr. TOMOHARU SAKAMOTO, japonês, casado, bacharel em Direi-
to, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro (Permanente) nº RNE-109.7832, expedida pela SRE/PA, CIC nº 243322162/53, residente e do-
miciliado na cidade de Belém à Av. Conselheiro Furtado, 606, Apto. 501-
Edifício Atalaia D'OR, Estado do Pará, proposta que foi aprovada por u-
nanimidade, frizando que estando presente o Sr. TOMOHARU SAKAMOTO acei-
tou o cargo a que foi eleito e tomou posse do mesmo com assinatura dos
terços no livro próprio, devendo permanecer nele até o término do manda-
to dos demais Diretores ou seja até a próxima Assembleia Geral Ordiná-
ria, quando serão eleitos novos Diretores. O Diretor ora eleito percebe-
rá a remuneração "pro labore" em valor mensal igual a que percebia o
seu antecessor. Não havendo outro assunto a deliberar, a reunião foi
suspensa para lavratura da presente ata conjunta, que após lida e acha-
da conforme vai assinada por todos os Acionistas presentes, que repre-
sentam 100% (cem por cento) do Capital Social da Sociedade. (aa) pp.
EIDAI CO., LTD., pp. MITSUBISHI CORPORATION, ELIAS G. KALUME, YOSHIJI
TADA, pp. KIYOAKI KIHARA e pp. TOSHIO ODA.
Eu, EIJI SHIBATA, Secretário das Assembleias Gerais Ordinária e Ex-
traordinária realizada em 14 de setembro de 1984, declaro para devidos
fins que a presente ata conjunta é cópia fiel da original do livro pró-
prio da Sociedade.

Belém, 15 de Setembro de 1984

EIJI SHIBATA
SECRETÁRIO

VISTO: **YOSHIJI TADA** Junta Comercial do Estado do Pará
DIRETOR-PRESIDENTE - JUCEPA -
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Certifico que, por decisão da
Primeira Turma, reunida em 19/09/84,
foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº
1488/84 a 1ª via da presente Ata de
Eidai do Brasil Madeiras S/A.
Belém, 19 de setembro de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 04508, Reg. nº 10.532, Dia: 24/09/84)

**Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.**

tatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 62 - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de CR\$ 1.018.000.000,00 (um bilhão e dezoito milhões de cruzeiros) divididos em 10.180.000 (dez milhões e cento e oitenta mil) ações de valor nominal e unitário de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), na forma da minuta ordinária". Com respeito ao quarto item do dia, esclareceu o Sr. Presidente que a diretoria propunha que se modificasse o parágrafo primeiro do Artigo sexto do Estatuto Social, a fim de dar-lhe uma redação mais completa de acordo com a legislação, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 69 - Parágrafo Primeiro - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas terão direito a voto nas deliberações sociais, mesmo na hipótese de serem criadas novas formas de ações para a sociedade". Colocada tal proposição em votação foi aprovada pela unanimidade dos votos, passando a vigorar a modificação acima proposta no Estatuto Social. Quanto ao quinto item da ordem do dia, propunha a Diretoria que se criasse a classe de ações preferenciais no minativas, através da inserção de novos parágrafos ao Artigo Sexto do Estatuto Social, que seriam os seguintes: "Artigo 69 - Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais. Parágrafo Quarto - As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN, previsto no Decreto-Lei 1376/74, a serem transferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do referido Decreto-Lei e poderão de participação integral nos resultados sociais, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 8º do mesmo diploma legal. Parágrafo Quinto - Os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, mas terão prioridade no reembolso de capital, no caso de dissolução. Parágrafo Sexto - As ações preferenciais incentivadas terão participação nos resultados das operações da sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização dos lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie. Parágrafo Sétimo - A distribuição dos dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe". Ainda a respeito do quinto item da ordem do dia e em razão da criação de nova classe de ações, propõe a Diretoria que se modifique o parágrafo único do Artigo Oitavo do Estatuto Social, que se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo Oitavo - Parágrafo Único - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos de capital social, na proporção das que possuírem e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, salvo, no caso de ações preferenciais, quando a subscrição for feita com recursos incentivados, na forma do Decreto-Lei 1376/74". Colocadas em votação as inserções e modificação acima propostas, foram as mesmas unanimemente aprovadas, passando a fazer parte do Estatuto Social. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém a quis, e nada mais havendo a tratar, declarou suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Seguiu-se a reabertura da reunião, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade, ficando assim da por todos os presentes. Ananindeua (PA), 6 de abril de 1984.

FRANZ MICHAEL KEMPF
Secretário

JACOB ABRAHAMS
Presidente

Acionistas: INDÚSTRIA TREVO LTDA. JACOB ABRAHAMS

FRANZ MICHAEL KEMPF JOÃO DIETRICH JUNIOR

(T. nº 04510 Reg. nº 10540 Dia: 24/09/84)

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A

CCC 04.335.519/0001-81

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1984 às 09:00 horas do dia 6 (seis) de abril de 1984, em sua sede social, à Estrada do 40 Horas, KM 4, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, dispensando a publicação de editais, nos termos do Artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. JACOB ABRAHAMS, o qual deu início à sessão, convidando a mim, FRANZ MICHAEL KEMPF, para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente mandou que fosse lida a ordem do dia que constitui do seguinte: Assembleia Geral Ordinária - (1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; (2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; (3) O que ocorrer. Assembleia Geral Extraordinária - (1) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social; (2) Alterações nos Estatutos Sociais com aumento do Capital Social e emissão de Ações Preferenciais Nominativas; (3) O que ocorrer. Passando ao primeiro item da ordem do dia o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, documentos estes que deixaram de ser publicados com base no Artigo 294, inciso II, da Lei 6.404/76. Lembrou ainda, o Sr. Presidente, que cópia dos referidos documentos já havia sido enviada aos Srs. Acionistas, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 133, da Lei 6.404/76. Submetidos à discussão e votação, foram os mesmos aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente disse que deveriam os acionistas proceder, de conformidade com o segundo item da ordem do dia, decidir quanto à destinação do lucro líquido e à distribuição de dividendos. Disse o Sr. Presidente que, como o exercício havia fechado com prejuízo, a Diretoria propunha que se abrisse uma conta de Prejuízo a Compensar que será amortizada com os lucros dos próximos exercícios, e que em virtude do mencionado prejuízo, não se distribuissem dividendos. Submetida a proposta da Diretoria à votação, a mesma foi aprovada pela unanimidade dos votos. Passando ao terceiro item da ordem do dia, esclareceu o Sr. Presidente que caberia à Assembleia deliberar sobre a correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 18.262.958,77 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos), bem como sobre a sua incorporação ao Capital Social, nos termos do Artigo 167, parágrafo 2º da Lei 6.404/76. A Assembleia, por decisão unânime aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, cujo montante ascendia a CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), permanecendo o saldo de CR\$ 262.958,77 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos) sob a mesma rubrica. Para aproveitamento futuro, elevando-se consequentemente, o Capital Social de CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para CR\$ 1.018.000.000,00 (um bilhão e dezoito milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias nominativas de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), que serão distribuídas proporcionalmente ao número de ações já possuídas por cada acionista. De forma a refletir a elevação do Capital Social em mais CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) os Srs. acionistas decidiram alterar a redação do "caput" do Artigo 6º do Es

Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
Setembro - 1984 - 7

1401

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
CGC 04.335.519/0001-81
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :
Submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço, as Demonstrações de Resultados e de Lucros Acumulados, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983.
Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ananindeua, 26 de janeiro de 1984.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO					
ATIVO			PASSIVO		
	1983	1982		1983	1982
CIRCULANTE	182.093.917,71	17.664.885,10	CIRCULANTE	140.407.115,87	-
DISPONIBILIDADES	12.483.419,93	34.741,20	FORNECEDORES	118.049.869,42	-
Caixa	1.599.216,79	-	SALÁRIOS E ENCARGOS	16.689.570,25	-
Bancos	10.884.203,14	34.741,20	IMPOSTOS	5.667.676,20	-
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERC.SEGUINTE	169.024.098,20	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.099.166.566,97	52.775.662,78
Créditos	112.012.635,32	17.630.143,90	INDÚSTRIA TREVO LTDA.	829.962.876,56	51.324.534,78
Adiantamento a Fornecedores	94.622.281,92	17.630.143,90	FINANCIAMENTOS	309.468.119,00	-
Impostos a Recuperar	14.199.350,80	-	Despesas financeiras a vencer	43.481.878,59	-
Outros Créditos	3.191.002,60	-	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	3.217.450,00	1.451.128,00
Estoques	57.011.462,88	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(9.763.430,05)	15.024.872,31
Produtos Acabados	6.810.804,02	-	CAPITAL	11.600.000,00	10.000.000,00
Matéria Prima	30.646.915,40	-	RESERVAS DE CAPITAL	18.697.342,67	1.808.204,31
Almoxarifado	19.553.743,48	-	RESERVAS DE LUCROS	(40.060.772,72)	3.216.668,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	586.399,58	-	TOTAL DO PASSIVO	1.229.810.252,79	67.803.535,09
Premios de Seguro	506.399,58	-			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.880.292,61	-			
EMPRÉSTIMOS A ELETROBRÁS	2.880.292,61	-			
PERMANENTE	1.044.836.042,47	50.135.649,90			
IMOBILIZADO	952.894.427,21	48.025.796,81			
Valor Corrigido	988.271.919,56	48.025.796,81			
(-) Depreciação Acumulada	35.377.492,35	-			
DIFERIDO	91.941.615,26	2.109.853,18			
Despesas Pré-operacionais	102.157.402,70	2.109.853,18			
(-) Amortização Acumulada	10.215.787,44	-			
TOTAL DO ATIVO	1.229.810.252,79	67.803.535,09			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		
	1983	1982		1983	1982
RECEITA OPERACIONAL	276.286.628,72	-	Saldo no Início do Exercício	-	-
Vendas no País	276.286.628,72	-	Correção Monetária	-	-
Vendas no Exterior	-	-	Lucro no Período	-	3.385.966,60
DEVOLUÇÕES E IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(33.851.110,24)	-	Prejuízo no Período	48.314.059,09	-
RECEITA LÍQUIDA	242.435.518,48	-	Saldo à disposição da A.G.O.	(48.314.059,09)	3.385.966,60
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(394.321.815,94)	-	Destinação Proposta à A.G.O.	-	-
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	(151.886.297,46)	-	Reserva Legal	-	169.298,60
DESPESAS OPERACIONAIS	(354.367.642,05)	-	Reserva de Lucros a Realizar	-	3.216.668,00
Despesas com Vendas	31.747.475,43	-	Prejuízos a Compensar	48.314.059,09	-
Despesas Administrativas	323.466.683,64	-	Saldo no Final do Exercício	(48.314.059,09)	-
Despesas Financeiras	846.517,02	-			
(-) Receitas financeiras	-	-			
RESULTADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	-	-			
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-			
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	-			
LUCRO OPERACIONAL	(506.253.939,51)	-			
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	-	-			
Receitas não Operacionais	-	-			
Despesas não Operacionais	-	-			
Resultado da Correção Monetária	459.706.202,42	4.837.094,60			
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(46.547.737,09)	4.837.094,60			
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(1.766.322,00)	(1.451.128,00)			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(48.314.059,09)	3.385.966,60			

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela companhia para elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes :

REGIME DE ESCRITURAÇÃO DAS TRANSAÇÕES : É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime exige o reconhecimento das receitas, dos custos e das despesas na ocasião em que são ganhas ou incorridas, independentemente, portanto, do seu efetivo recebimento ou pagamento.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS : As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas com a observância dos dispositivos constantes da Lei 6.404/76.

SEGREGAÇÃO DE PRAZOS DE REALIZÁVEIS E EXIGÍVEIS : Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulante.

RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS : Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido baseada nas variações de valor das ORTNs, sendo o resultado líquido dessa correção computado nos resultados do exercício.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO : a) Os estoques estão avaliados de acordo com os artigos 186 e 187 do Decreto nº. 85.450/80. b) O imobilizado está registrado ao custo corrigido da aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear mediante aplicação das taxas usuais, permitidas pela legislação. c) Os recursos aplicados no ativo diferido estão registrados ao custo corrigidos e estão sendo amortizados no prazo de 5 anos, sendo a amortização absorvida no resultado.

8 - Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

NOTA 2 - IMOBILIZADO

É representado pelos seguintes valores :

	CUSTO CORRIGIDO	DEPR. ACUMULADA	VLR. LÍQUIDO/83	VLR. LÍQUIDO/82
Terrenos	100.430.515,19	-	100.430.515,19	13.221.464,38
Edificações	294.436.321,36	5.813.721,72	288.622.599,64	13.610.232,41
Equipamentos de Escritório	8.877.175,90	443.850,76	8.433.325,14	-
Equipamentos de Comunicação	2.353.010,32	117.649,92	2.235.360,40	521.867,89
Equipamentos de Produção	520.856.139,78	26.042.845,00	494.813.294,78	19.919.198,48
Equipamentos de Manutenção Industrial	16.324.508,59	901.456,03	15.423.052,56	-
Instalações Industriais	41.159.330,19	2.057.968,92	39.101.361,27	154.769,50
Construções em Andamento	-	-	-	598.264,15
	984.437.001,33	35.377.492,35	949.059.508,98	48.025.796,81

NOTA 3 - DIFERIDO

Gastos de Implantação e Pré-operação
(-) Amortizações Acumuladas

	1983	1982
Gastos de Implantação e Pré-operação	102.157.402,70	2.109.853,18
(-) Amortizações Acumuladas	10.215.787,44	-
	91.941.615,26	2.109.853,18

A empresa entrou em fase operacional em julho/83.

NOTA 4 - FINANCIAMENTOS

Os financiamentos abaixo discriminado são destinados ao Ativo Fixo :

INSTITUIÇÃO	VALOR ATUAL	UNID. MONETÁRIA	VENCIMENTO
Itaú	90.801.617,00	ORTN	09.03.89
Bradesco	63.234.842,00	ORTN	09.05.88
Sudameris	155.431.660,00	ORTN	09.08.89
	309.468.119,00		

Os financiamentos acima são garantidos por alienação fiduciária. Os juros variam entre 6 % e 10 % ao ano.

NOTA 5 - CAPITAL

Totalmente subscrito e integralizado, é representado por 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,16 cada.

DIRETORIA

JACOB ABRAHAM
PresidenteFRANZ MICHAEL KEMPF
DiretorJOÃO DIETRICH JANZEN
DiretorVALTER ROBERTO FRANKENBERG
Contador-CRC-PR 19816-S-PA

(T. nº 04510 - Reg. nº 10.540 - Dia 24.09.84)

NATIVA AGRUPECUÁRIA S/A
CNC 04.741.732/0001-93

EXTRATO da ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18.08.84, às 9:00 horas, em sua sede social, com a presença de mais de 2/3 dos acionistas com direito a voto, convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 09/08/84, tendo como Presidente da mesa o sr. Francisco Moraes de Souza e como Secretário Silvio de Melo e Souza. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 01) Aproveitas as reservas as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.82 e 31.12.83, as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21.11.83 e 25.04.84 respectivamente. 02) Fixado em Cr\$-250.000,00 mensais os honorários para os Diretores Executivo e Administrativo no exercício de 1.984. 03) Aproveita a Capitalização de Cr\$-162.309.570,00, sendo que a presente Capitalização será feita mediante distribuição de novas ações proporcionalmente ao número e classe de ações / que possuem os acionistas. 04) Aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$-80.592.005,00 para Cr\$-242.901.575,00 representado por 78.555.852 ações ordinárias nominativas; 77.464.833 ações preferenciais nominativas classe "A" e 86.880.880 ações preferenciais nominativas classe "B" todas no valor de Cr\$-1,00 cada uma. 05) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais a saber: ARTIGO 5º - o capital social autorizado é de Cr\$-282.238.000,00 representado por 282.238.000 ações, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, assim distribuídas: 94.786.774 ações ordinárias nominativas; 88.306.056 ações preferenciais nominativas classe "A" e 99.145.170 ações preferenciais nominativas classe "B", representadas por títulos múltiplos ou singulares, sempre assinados por dois diretores, desdobráveis ou agrupáveis a vontade do acionista, cabendo a este responder pelos custos da operação, exceto nos casos de / desdobramento previsto na legislação de Incentivos Fiscais, onde as despesas correrão por conta da Sociedade. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. Lavrada a ata dos trabalhos foi a mesma assinada por todos os presentes. Assinada em 18 de agosto de 1.984 (ss) Francisco Moraes de Souza - Presidente, Silvio de Melo e Souza - Secretário, Sérgio de Melo e Souza, Adriana de Paula Moraes e Souza, Selmo de Melo e Souza, Cláudia Daiva - Souza Parreira. (O presente extrato está conforme a ata a que se refere) - Silvio de Melo e Souza - Diretor Executivo.

Autorizo a publicação do presente extrato.

SILVIO DE MELO E SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO

(T. nº 04509 Reg. nº 10539 Dia: 24/09/84)

AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
CGC/NF.04.986.188-0001-40

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$.1.448.748.300,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$. 715.787.427,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....	Cr\$. 715.610.723,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....	Cr\$. 102.000.000,00

EXTRATO ATA REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 03/08/84

ÀS 10 (DEZ) HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À RUA SANTO ANTONIO, 317, NA CIDADE DE BELÉM, PA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO

DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE 76.000.000 (SETENTA E SEIS MILHÕES), DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C" A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$.1,00 (UM CRUZEIRO), TOTALIZANDO Cr\$.76.000.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1984, AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OFÍCIO GS Nº 04239/84 DE 19/07/84 E 26.000.000 (VINTE E SEIS MILHÕES), DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$.1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO Cr\$.26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELAS EMPRESAS -

IRB-INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A, E AGROPECUÁRIA ENGENHO SÃO PEDRO LTDA. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA MENCIONADAS, SENDO QUE OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES DE 14/08/84, ASSINADOS - PELOS OSWALDO ESTEVAM, FRANCESCO DE TOMMAZZO, JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS, JAKOB ZWECKER JUNIOR, REPRESENTANTES DA EMPRESA, PELO SENHOR JOSÉ MARIA FABRICIO, DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ - E.P. LOBÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 16/08/84, SOB O Nº 1340/84.

BELEM, 05 DE SETEMBRO DE 1984

(T. nº 04509 Reg. nº 10539 Dia: 24/09/84)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

CGC/NF-04907184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 29 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa, à rua 28 de Setembro nº 611, nesta Capital, às 17:00 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1983.
- Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos Administradores.
- Aprovação da nova expressão do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04501 Reg. nº 10.489 - Dias 20, 21, e 24/09/84)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - C.A.P.M.
CGC (NF) 04.952.891/0001-37

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se regularão, cumulativamente, às 9,00 horas do dia 06 de outubro de 1984, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Em Assembléia Geral Ordinária:
 - Retificação e ratificação da ata da AGO realizada em 30.04.83;
 - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.83;
 - Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$=194.312.736,81 e a sua correspondente capitalização;
 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - Fixação do montante dos honorários da Diretoria.
- Em Assembléia Geral Extraordinária:
 - Aprovar a compensação de conta Prejuízos Acumulados com parte da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim-PA, 20 de setembro de 1984

Afonso Mommersohn
Diretor

(T. nº 04494 Reg. nº 10.489 Dias 20, 21 e 24/09/84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800-BELÉM-PARA
COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200

76/311 - 08/11/76

CARTA PATENTE Nº 3.369/00001

CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/08/1984

A T I V O

(Em Cr\$ 1.000,00)

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.226.470.428
DISPONIBILIDADES.....	6.450.066
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.031.935.225
Empréstimos e Títulos Descontados.....	955.546.507
Financiamentos Rurais.....	84.643.815
Créditos em Liquidação.....	46.858.515
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(36.331.477)
(Rendas a Apropriar).....	(18.782.135)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	90.226.479
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	14.159.361
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	66.444.488
Correspondentes em Moeda Nacional.....	228.429
Contas Interdepartamentais - País.....	9.394.201
CRÉDITOS DIVERSOS.....	89.840.911
Banco Central - Depósitos Especiais.....	28.422.988
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio.....	19.850.261
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moedas Estrangeiras.....	291.968
Outros Créditos em Moeda Nacional.....	41.245.716
Créditos em Liquidação.....	232.546
(Provisão Para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(161.875)
(Rendas a Apropriar).....	(40.693)

10 - Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

VALORES E BENS.....	8.017.747
Títulos de Renda Fixa.....	5.115.848
Banco Central - Recolhimento em Títulos.....	1.140.906
Outros Valores e Bens.....	1.760.993
ATIVO PERMANENTE.....	33.093.354
INVESTIMENTOS.....	2.841.226
Outros Investimentos.....	3.039.920
(Provisão para Perdas).....	(198.694)
IMOBILIZADO.....	29.680.956
Imóveis de Uso.....	32.763.760
Imobilizações em Curso.....	1.802.568
Outros Bens de Uso.....	7.152.379
(Depreciação Acumulada).....	(12.037.751)
DIFERIDO.....	571.172
Despesas de Organização e Expansão.....	1.464.828
(Amortização Acumulada).....	(893.656)
	1.259.563.782

Belém (Pará), 19 de setembro de 1984

UBALDO CAMPOS CORRÊA

Presidente

ARMANDO BORGES

Diretor

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE

Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE

Diretor

JOSÉ MARIA FABRÍCIO

Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO

Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES

Contador CRC-PA-REG. 4745

C.P.F. 000.511.792-53

P A S S I V O

(Em Cr\$ 1.000,00)

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	1.142.911.383
DEPÓSITOS.....	174.907.004
Depósitos a Vista.....	155.040.632
Depósitos a Prazo.....	19.866.372
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....	51.705.597
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	12.036.962
Cobrança Efetuada, em Trânsito.....	4.989.444
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	30.513.480
Correspondentes em Moeda Nacional.....	42.758
Ordens de Pagamento.....	1.681.144
Contas Interdepartamentais - País.....	2.441.809
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.....	859.232.283
Obrigações por Empréstimos no País.....	562.602.028
Obrigações por Empréstimos Externos.....	296.630.255
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS..	7.765.146
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	49.301.353
Provisão para Pagamentos.....	34.840.476
Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	14.368.053
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.....	93.824
(Despesas a Apropriar).....	(1.000)

12 - Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

1406

Demonstração da Origem e Aplic. de Recursos			Demonstração do Capital Circulante Líquido			Parecer do Conselho Fiscal	
Origens	31.12.83	31.12.82	1983	1982	Varição	Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal - Cia. Agro Pecuária Nazaré, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados e de Prejuízos Acumulados referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, são de parecer favorável a aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.	
Resultado do Exercício	77.270.927	(18.471.106)	191.101.263	57.703.867	133.397.396		
Correção Monetária	38.390.111	22.659.428				Conceição de Araguaia, 27 de abril de 1984	
Depreciações	8.625.226	3.870.364					
Aumento de Exig. a Longo Prazo	9.311.902	27.657.351				OTTO DE NELLO	
	133.798.166	34.516.037					
						LUIZ ANGELI ESPINDOLA	
Aplicações						URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA	
Adição ao Imobilizado		8.241.905					
Capital Circulante Líquido	133.798.166	28.274.132					
	133.798.166	34.516.037					

JOSÉ CASSIO CHAVES
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF. 535 640 908

FABIO LANARI DO VAL
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF. 003 126 068

JOÃO LANARI DO VAL
DIRETOR-GERENTE
CPF. 038 668 668

RONALDO RENDA
TÉC.COMT.CRC/SP-54.223-S-PA
CPF 300 193 388

(Ext. nº 2907 Reg. nº 10538 Dia: 24/09/84)

CIA. AGRO PECUÁRIA FAMILIAR
C.G.C. N.F. Nº 04 915 185/0001-87
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à Vossa. a situação da sociedade, submetendo as vossas apreciações o Balanço Patrimonial e demonstrações anexas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1983, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos prezados acionistas, para quaisquer esclarecimento que julgarem necessários.

Conceição de Araguaia, 27 de abril de 1984

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

(centavos eliminados)

ATIVO	31.12.83	31.12.82	PASSIVO	31.12.83	31.12.82	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31.12.83	31.12.82
CIRCULANTE	177.458.028	46.973.028	CIRCULANTE	622.605	276.605	Receita Operacional	130.485.000	17.770.000
Caixa e Bancos	3.028	3.028	Cont. e Imp. a Recolher	605	605	(-) Custo dos Bens	(8.537.555)	(4.421.631)
Estoque	177.455.000	46.970.000	Contas e Crédito a Pagar	622.203	276.006	Lucro Bruto	121.947.445	13.348.369
PERMANENTE	163.234.598	68.056.170	Exigível a Longo Prazo	31.542.406	2.547	(-) Desp. Administrativas	(2.215.400)	(8.957.931)
Imobilizado	162.507.981	67.491.768	Cia. de Terc. da M. Geral	31.542.406	2.547	(-) Desp. Gerais	(116.666)	(8.480.809)
Diferido	726.617	566.402	Patrimônio Líquido	308.527.415	68.2.046	Lucro Operacional	119.615.379	(4.090.371)
			Capital Social	120.000.000	36.000.000	(-) Corr. Monet. Art. 185 - Lei 6404/76	(32.393.464)	(19.832.329)
			(-) Capital a Realizar	(22.478)	(22.478)	Resultado antes de I.R.	87.221.915	(23.922.700)
			RESERVAS	190.375.505	84.980.085	Provisão p/Imp. de Renda	--	--
			Reserva de Capital	190.375.505	35.703.004	Lucro Líq. de Exercício	87.221.915	(23.922.700)
			Reserv. Corr. Imobilizado	--	49.777.081	Lucro (Prejuízo) por ação	Cr\$ 14,53	Cr\$ (3,99)
			Outras Contas			Demonstração de Prejuízos Acumulados		
			Prejuízos Acumulados	(1.825.612)	(34.705.561)	Saldo Inicial	(34.705.561)	(5.452.401)
TOTAL DO ATIVO	340.692.625	115.031.198	TOTAL DO PASSIVO	340.692.625	115.031.198	Correção Monetária	(54.341.966)	(5.330.460)
						Resultado do Exercício	87.221.915	(23.922.700)
						Saldo Final	(1.825.612)	(34.705.561)
Demonstração da Origem e Aplic. de Recursos			Demonstração do Capital Circulante Líquido			Parecer do Conselho Fiscal		
Origens	31.12.83	31.12.82	1983	1982	Varição	Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal - da Cia. Agro Pecuária Familiar, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados, Origens e Aplicações de Recursos e de Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, são de parecer favorável a aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.		
Resultado do Exercício	87.221.915	(23.922.700)	Ativo Circ.	177.458.028	46.973.028			
Correção Monetária	32.393.464	19.832.329				Conceição de Araguaia, 27 de abril de 1984		
Depreciações	7.483.562	3.282.900	Passivo Circ.	622.605	276.605			
Aumento de Exig. a Longo Prazo	3.039.859	18.433.031		176.835.223	46.696.423	OTTO DE NELLO		
	130.138.806	17.625.560						
Aplicações						LUIZ ANGELI ESPINDOLA		
Capital Circulante Líquido	130.138.806	17.625.560						
						URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA		

CASSIO CARVALHO DO VAL
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF. 525 251 718

FERNANDO CARVALHO DO V.
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF. 892 745 848

JOÃO LANARI DO VAL
DIRETOR-GERENTE
CPF. 038 668 668

RONALDO RENDA
TÉC.COMT.CRC/SP-54.223-S-PA
CPF. 300 193 388

(Ext. nº 2908 Reg. nº 10534 Dia: 24/09/84)

Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 13

COMPANHIA DE PÊSQUISA DA MATÉRIA GERAL
C.A.C. S.A., Nº 04.930.913/0001-65
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias em vigor, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Ficamos ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

Curitiba, 27 de abril de 1984

BALANÇO PATRIMONIAL

(centavos eliminados)

ATIVO	31.12.83	31.12.82	PASSIVO	31.12.83	31.12.82	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31.12.83	31.12.82
CIRCULANTE	359.532.457	158.674.280	CIRCULANTE	451.039.831	70.515.443	Receita Operacional	509.806.929	359.041.568
Caixa e Bancos	7.421.901	76.333.917	Fornecedores	10.872.468	38.278.160	(-) Custo dos Bens	(99.752.633)	(84.273.604)
Aplicações no Mercado Aberto	61.925.000	6.462.240	Financiamentos	567.400	1.337.916	Lucro Bruto	410.054.306	274.763.964
Estoques	117.588.141	94.119.500	Contr.e Imp.a Recolher	9.191.370	8.316.310	(-) Desp.Administrativas	(134.678.147)	(59.709.174)
Titulos e Contas a Receber	6.245.003	31.481.676	Contas e Cred.a Pagar	430.408.573	22.532.457	(-) Desp.Gerais	(77.336.940)	(47.633.155)
Impostos a Recuperar	2.752.412	--	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	61.190.693	--	(-) Desp.(*) Rec.Financeiras	65.722.491	3.487.011
Despesas Antecipadas	--	276.947	Créditos Colig./Controladas	61.190.680	--	(*) Outras Rec.Operacionais	6.670.083	--
Investimentos Financeiros	163.100.000	--	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.373.891.398	1.976.164.051	(*) Ganho (perda) na Aval.Invest.	533.071.729	(28.585.470)
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	261.230.517	172.149.290	Capital Social	1.710.000.000	760.000.000	Lucro Operacional	803.503.522	142.323.198
Credito Colig./Controladas	261.186.711	159.836.409	(-) Capital a Realizar	(8.360)	--	(-) Desp.(*) Rec.não Operacionais	(519.965)	4.024.327
Outros Créditos	43.806	2.312.881	RESERVAS DE CAPITAL	2.677.496.625	949.414.400	(*) Lucro na Alienação do Imobilizado	--	1.916.363
PERMANENTE	5.266.358.935	1.715.855.934	Correção Monet.do Capital	2.677.496.625	949.414.400	(-) Corr.Monet.Art.185-Lai 6404/76	(273.982.635)	(105.084.617)
INVESTIMENTOS	4.635.825.977	1.522.586.202	RESERVA DE LUCROS	986.403.133	266.749.661	Resultado antes do I.R.	529.620.921	43.179.284
Particip.Colig./Controladas	4.635.650.652	1.522.517.870	Reserva Legal	77.581.377	20.049.932	(-) Provisão de I.R.	(7.870.694)	(2.555.167)
Particip.em outras Sociad.	175.325	68.332	Res.Ganho na Aval.Invest.	261.219.851	101.808.841	Lucro Líquido Exercício	521.150.727	40.524.127
IMOBILIZADO	630.532.958	193.269.732	LUCROS ACUMULADOS	647.681.905	144.890.888	Lucro por ação	Cr\$ 2,74	C-\$ 0,21
Valor Corrigido	936.095.869	236.597.059				DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS	1.983	1.982
(-) Depreciações Acumuladas	(305.562.911)	(133.327.327)				Saldo Inicial	144.690.888	96.813.524
TOTAL DO ATIVO	5.886.121.909	2.046.679.504	TOTAL DO PASSIVO	5.886.121.909	2.046.679.504	Transf. p/Reserva Legal	(26.057.511)	(3.907.695)

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	31/12/81	31/12/82	31/12/83	31/12/82	31/12/83
Ativo Circulante	110.773.473	158.674.280	358.532.457	47.900.807	199.858.177
Passivo Circulante	52.789.995	70.515.443	451.039.831	17.725.448	380.524.358
	57.903.478	88.158.837	492.507.374	36.175.359	(180.666.211)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS	1983	1982
ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	521.150.227	40.524.122
Correção Monetária do Exercício	273.962.635	105.084.619
Depreciações do Exercício	27.916.519	12.677.058
Perda na Equivalência Patrimonial de Investimentos	--	28.585.470
Baixa de Bens do Ativo Imobilizado Valor Residual	1.115.649	1.633.277
Aumento do Exigível a Longo Prazo	61.190.680	--
	885.335.710	188.504.537

APLICAÇÕES	1983	1982
Aumento do Realizável a Longo Prazo	89.681.227	80.397.058
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	--	9.600.000
Adições ao Permanente-Investimentos	159.900.000	34.170
Adições ao Permanente-Imobilizado	113.200.033	22.178.608
Dividendos Distribuídos	10.131.031	24.120.500
Gratificação da Diretoria	4.052.412	7.815.359
Dividendos Propostos	130.287.556	10.131.031
Lucro a Distribuir-Diretores	24.562.809	4.052.412
Lucro na Equivalência Patrim.-Investimento	533.071.729	--
Ganho na Equivalência Patrim.-Investimento	1.715.133	--
Ajuste Exercício Anterior	(180.666.211)	30.175.359
Capital Circulante Líquido	885.335.710	188.504.537

DEMONSTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RELEVANTES	CAPITAL SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO	
Agro Pecuária Cuzarú do Sul Ltda	366.300.000
Agro Pastoral Sul do Pará S/A	162.500.000
Cia. Agro Pecuária Nazaré	181.200.000
Cia. Agro Pecuária Paleital	120.000.000
Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco	238.560.000
Mineração Gradaus Ltda	10.000.000
Mercantil Cuzarú Ltda	10.000.000

1-Principais Critérios Contábeis

As demonstrações contábeis estão elaboradas e apresentadas de acordo com as exigências da Lei 6.404/76, e Legislação do Imposto de Renda em vigor.

2-Estoques

Estão avaliados pelo custo real

3-Investimentos Relevantes

São contabilizados ao custo, mais Correção Monetária, e ajustados por equivalência Patrimonial com bases em Balancos das Coligadas datados de 31.12.83

4-Imobilizado

Compõe-se de terras, benfeitorias, máquinas, equipamentos agrícolas e tratores, registrados ao custo de aquisição, corrigidos anualmente à base dos - QRTM, e depreciados pelo método linear às taxas admitidas pela Legislação - Fiscal, igualmente corrigidas na ocasião do Balanço.

5-Financiamentos

Corresponde à crédito rural, e os encargos são apropriados como despesas financeiras, pelo regime de competência.

6-Capital Social

É composto de 190.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$3,00 cada.

JOÃO LAMAR DO VAL
DIRETOR-PRÉSENTA
CPF. 038.864.604

JOÃO CARVALHO DO VAL
DIRETOR-VICE-PRESIDENTE
CPF. 225.251.719

CASSIO CARVALHO DO VAL
DIRETOR-GERENTE
CPF. 225.251.719

RONALDO RENDA
TÉC. CONT. GRC/SP-54.223-S-PRF
CPF. 365.193.389
(Ext: nº 2909 Reg. nº 10535 Dia: 24/09/84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO
C.G.C. N.º 04.935.219/0001-33
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, viemos apresentar à V.Sas. a situação da sociedade, subentendendo as vossas apreciações e o balanço Patrimonial e demonstrações anexas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1983, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos prezados acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Conceição do Araguaia, 27 de abril de 1984
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

(centavos eliminados)

	31.12.83	31.12.82	PASSIVO	31.12.83	31.12.82	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31.12.83	31.12.82
ATIVO								
CIRCULANTE	257.182.397	112.019.044	CIRCULANTE	2.921.205	4.297.182	Receita Operacional	144.685.000	59.442.500
Caixa e Bancos	1.908.367	53.544	Financ. e Encargos	805	1.305.577	(-) Custos dos Bens	(15.669.114)	(8.277.552)
Estoque	255.250.000	110.565.000	Imp. e Contr. a Recolher	580.600	276.009	Lucro Bruto	129.015.886	51.164.941
Depósito a Prazo Fixo	--	1.400.500	Contas e Crédito a Pagar	2.340.000	2.715.000	(-) Desp. Administrativas	(2.871.867)	(9.400.081)
Impostos Recuperáveis	24.030	--	Fornecedores	45.308.605	33.071.043	(-) Desp. Gerais	(271.289)	(9.120.349)
PERMANENTE	355.961.258	144.985.040	Exigível a Longo Prazo	21.640.343	14.399.558	(-) Desp. (+) Rec. Financeiras	(1.999.192)	(1.713.076)
Imobilizado	355.743.816	144.783.293	Cia. de Terras da M. Geral	23.668.282	18.671.485	Lucro Operacional	123.873.538	30.931.433
Diferido	217.442	201.747	Financiamentos	564.913.845	219.635.859	(-) Corr. Monet. Art. 185-Lei 6404/76	(122.501.381)	(42.459.296)
TOTAL DO ATIVO	613.143.655	257.004.084	Patrimônio Líquido	238.560.000	120.120.000	(+) Rec. não Operacionais	--	530.521
Demonstração das Desp. e Aplicações de Recursos			Capital Social	373.811.900	118.547.043	Resultado antes do I.R.	1.372.157	(10.997.342)
Origens	31.12.83	31.12.82	RESERVAS	373.811.900	118.547.043	Provisão do I.R.	--	--
Resultado do Exercício	1.372.157	(10.997.342)	Reserva de Capital	(47.458.055)	(19.031.184)	Lucro Líq. do Exercício	1.372.157	(10.997.342)
Depreciações	10.778.230	5.108.828	Outras Contas	613.143.655	257.004.084	Lucro (Prejuízo) por Ação	Cr\$ 0,082	Cr\$ 0,654
Correção Monetária	122.501.381	42.459.296	TOTAL DO PASSIVO	613.143.655	257.004.084	Demonstração de Prejuízos Acumulados		
Aumento do Exig. a Long. Prazo	12.237.562	31.449.440	Demonstração do Capital Circulante Líquido			Saldo Inicial	(19.031.184)	(4.062.349)
Aplicações	146.889.330	68.020.222	Ativo Circ.	257.182.397	112.019.044	Correção Monetária	29.799.028	(3.971.493)
Adições ao Imobilizado	350.000	5.046.553	Passivo Circ.	2.921.205	4.297.182	Resultado do Exercício	1.372.157	(10.997.342)
Capital Circulante Líquido	146.539.330	62.973.669		254.261.192	107.721.862	SALDO ATUAL	(47.458.055)	(19.031.184)
	146.889.330	68.020.222				Parecer do Conselho Fiscal		

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal - da Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações de resultado, origens e aplicações de recursos e de prejuízos acumulados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, são de parecer favorável à aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 27 de abril de 1984

OTTO DE RELLO

LUIZ ANGELI ESPINDOLA

URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA

FABIO LANARI DO VAL
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF. 003 126 068

JOSÉ CASSIO CHAVES DO VAL
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF. 535 640 908

JOÃO LANARI DO VAL
DIRETOR-GERENTE
CPF. 038 662 668

RONALDO RENDA
TÉC. CONT. CRC/SP-54.223-S-PA
CPF. 300 193 388

(Ext. nº 2910 Reg. nº 10536 Dia: 24/09/84)

COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Ramal Boa Vista

DATA DE FUNDAÇÃO: 11 de maio de 1972
SEDE: Distrito de Urucuri, Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Rodovia Municipal SMG-002 (Ramal Boa Vista)
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
FINALIDADES: Incrementar e difundir normas para o plantio de gêneros alimentícios, como hortaliças, enxertos de frutas, incrementando o convívio social através de suas equipes, promovendo cursos de corte e costura, arte culinária, avicultura, promovendo excursões e outras comunidades, competições esportivas, encontros, palestras, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso ou condição social.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
PRAZO DE MANDATO: 4 anos
PATRIMÔNIO: Será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, mensalidade dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios ou subvenções de qualquer tipo.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

— Extinta a comunidade, pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens inverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada em território nacional, a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades (se a assembleia desejar, pode desde já indicar uma obra a ser beneficiada. Igreja não pode ser contemplada por contrariar preceito constitucional)

— Os presentes estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembleia convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

(G. Reg. nº 6895)

Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 15

AGRO PASTORIL S/A
C.G.C. N.º 052.115/0201-37
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, viemos apresentar à V.Sas. a situação da sociedade, substando as vossas apreciações o Balanço Patrimonial e demonstrações anexas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1983, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Colocamos-nos ao inteiro dispor dos prezados acionistas, para quaisquer esclarecimentos que porventura julgarem necessários.

Conceição do Araguaia, 27 de abril de 1984
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

(centavos eliminados)

ATIVO	31.12.83	31.12.82	PASSIVO	31.12.83	31.12.82	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31.12.83	31.12.82
CIRCULANTE	155.517.201	59.358.204	CIRCULANTE	3.763.819	3.794.461	Receita Operacional	97.700.000	26.742.600
Caixa e Bancos	56.680	135.367	Impostos e Contr. a Rec.	605	605	(-) Custos dos Bens	(14.735.010)	(5.893.536)
Aplicações em Mobiliárias	---	1.472.837	Contas a Cred. a Pagar	590.932	276.000	= Lucro Bruto	82.964.990	20.848.464
Estoques	155.450.000	57.750.000	Encargos s/ Financiamento	---	717.056	(-) Desp. Administrativas	(4.286.398)	(10.149.731)
Impostos Recuperáveis	10.521	---	Fornecedores	2.800.000	2.800.000	(-) Desp. Gerais	(56.076)	(9.334.562)
			Provisão p/ I.R.	372.282	---	(-) Desp. (-) Rec. Financeiras	(2.410.461)	(206.256)
							76.211.255	1.157.915
PERMANENTE	181.785.651	76.581.740	Exigível a Longo Prazo	51.362.070	40.675.542	(-) Corr. Monet. Art. 185-Lei 6404/76	(28.355.328)	(14.442.014)
Imobilizado	180.575.015	75.638.071	Financiamentos	18.706.746	16.588.390	(-) Receitas não Operacionais	---	21.840
Diferido	1.210.636	943.669	Cia. de Terras da S. Geral	32.655.324	24.086.752	Resultado antes do I.R.	47.855.927	(13.262.259)
			Patrimônio Líquido	282.176.963	91.469.841	Provisão p/ Imp. de Renda	(372.282)	---
			Capital Social	162.500.000	82.500.000	Lucro Líquido do Exercício	47.483.645	(13.262.259)
			(-) Capital a Realizar	(9.590)	(9.590)	Lucro (Prejuízo) por Ação	Cr\$ 4,75	Cr\$ (1,33)
			Reservas de Capital	254.659.701	80.590.505	Demonstração de Prejuízo Acumulado		
			Corr. Monet. do Cap. Realiz.	254.659.701	80.590.505	Saldo Inicial	(71.111.074)	(29.251.507)
			Outras Contas			Correção Monetária	(111.345.719)	(28.597.308)
			Prejuízos Acumulados	(134.973.148)	(71.111.074)	Resultado do Exercício	47.483.645	(13.262.259)
TOTAL DO ATIVO	337.302.852	135.939.944		337.302.852	135.939.944	SALDO ATUAL	(134.973.148)	(71.111.074)
Demonstração da Origem e Aplic. de Recursos			Variação do Capital Circulante			Parecer do Conselho Fiscal		
Origens	31.12.83	31.12.82	1983	1982	Variação	Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da		
Resultado do Exercício	47.483.645	(13.262.259)	Ativo Circ.	155.517.201	59.358.204	Agro Pastoral Sul do Pará S/A, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados e de Prejuízos Acumulados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, são de parecer favorável à aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.		
Depreciações	9.664.238	4.054.805	Passivo Circ.	3.763.819	3.794.461			
Correção Monetária	28.355.328	14.442.014	Cap. Circ. Liq.	151.753.382	55.563.743			
Aumento do Exig. a Long. Prazo	10.565.428	25.526.243						
	95.189.639	30.760.803						
Aplicações								
Adições ao Imobilizado	---	6.081.578						
Capital Circulante	96.183.639	24.679.225						
	96.183.639	30.760.803						

Conceição do Araguaia, 27 de abril de 1984

OTTO DE MELLO URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA

LUIZ ANGELI ESPINDOLA

JOSÉ CÁSSIO CHAVES DO VAL
DIRETOR - PRESIDENTE
CPF. 535 640 908

FERNANDO CAPALHO DO VAL
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF. 692 745 848

JOÃO LANARI DO VAL
DIRETOR-GERENTE
CPF. 038 668 668

RONALDO RENDA
Téc. Cont. CRC/SP-54.223-S-PA
CPF. 300 193 388

(Ext. nº 2906 Reg. nº 10537 Dia: 24/09/84)

VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

De acordo com o Estatuto Social e a R/BNH-199/83, ficam convocados os senhores Associados da Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174/180, nesta Capital, no próximo dia 28 de

setembro de 1984 às 09.00 horas em primeira convocação e às 10.00 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia:

a) Alteração do artigo 11 parágrafo único e artigo 39, alínea "a", do Estatuto Social, com o objetivo de adequar suas redações aos termos das alterações introduzidas nos artigos 19 parágrafo único e 59, alínea "a", fs R.BNH-199/83, de acordo com a orientação do Banco Nacional da Habitação.

Belém (Pa), 19 de setembro de 1984

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2889 - Reg. nº 10502 - Dias 21, 24 e 25.09.84)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL
C.G.C. 04 930 913/0001

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data: 7 de agosto de 1984, às 10,00 horas. Local: Fazenda Santa Tereza, Redenção, Estado do Pará. Publicação: a) convocação e anúncios do art. 133 da Lei 5.404/76 publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 19, 20 e 23 de julho de 1984 e no "A Província do Pará" dias 19, 20 e 21 de julho de 1984; b) Relatório da administração e demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dia 25 de julho de 1983 e na "Tribuna do Araguaia" dia 29 de julho de 1983. Presença: Acionistas representados mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de acionistas; Mesa: Presidente; João Lanari do Val, e secretário, João Carvalho do Val. Ordem do Dia: AGO: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1982; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; e d) Aprovar a correção da pressão monetária do capital social, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6º dos Estatutos Sociais. AGE: I-Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; II-Aprovação da proposta para contratação de Auditoria Independente; III-Autorização para a diretoria realizar loteamento urbano e permuta de área; e IV-Outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: I-Após exame e discussão do Relatório da Diretoria e balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras com parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, os senhores acionistas por maioria de votos aprovaram os referidos documentos com a seguinte redação: I-Aprovaram, por maioria de votos, os senhores acionistas a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido no valor de Cr\$ 40.524.121,67 (quarenta milhões, quinhentos e vinte quatro mil e cento e vinte um cruzeiros e sessenta sete centavos) da seguinte forma: a) Cr\$ 4.052.412,00 (quatro milhões cinquenta e dois mil e quatrocentos e doze cruzeiros) a título de participação dos administradores, conforme artigo 21, parágrafo 1º do Estatuto Social; b) Cr\$ 2.026.206,08 (dois milhões, vinte e seis mil, duzentos e seis cruzeiros e oito centavos) a títulos de reserva legal; c) Cr\$ 17.556.001,04 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, um cruzeiro e quatro centavos), para dividendos às ações preferenciais, com a seguinte determinação estatutária; d) Cr\$ 15.342.499,70 (quinze milhões, trezentos e quarenta dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), para dividendos às ações ordinárias; e) Cr\$ 1.547.002,45 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos) para conta de lucros acumulados; III-Decidiram os Srs. Acionistas aprovar a correção da expressão monetária do capital social, sendo a correção no valor de Cr\$ 949.414.400,00 (novecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e catorze mil e quatrocentos cruzeiros). Foi também aprovado o aumento do Capital Social de Cr\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.710.000.000,00 (um bilhão, setecentos e dez milhões de cruzeiros) com aproveitamento de Cr\$ 949.414.400,00 (novecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e catorze mil e quatrocentos cruzeiros) da reserva de correção monetária, mais Cr\$ 585.600,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) de parte de lucros acumulados de exercícios anteriores totalizando Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de aumento de Capital. Foi também deliberado que o valor nominal das ações, antes de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, passará a ser de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) cada uma. Em vista do aprovado, passa o artigo 6º, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º: O Capital social é de Cr\$ 1.710.000.000,00 (um bilhão e setecentos e dez milhões de cruzeiros) subdivididos em 153.424.997 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil novecentas e noventa e sete) ações ordinárias com direito a voto e 36.575.003 (trinta e seis milhões quinhentas e setenta e cinco mil e três) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) cada uma"; IV- Os Srs. acionistas em sua totalidade aprovaram a reeleição da Diretoria, sendo para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. João Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 434 218-SSP-SP e do CIC nº 038 668 668, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Acácias nº 84, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente o Sr. João Carvalho do Val, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3 451 081-SSP-SP e do CIC nº 388 342 008, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 1631, 7º andar, apto 71, para o cargo de Diretor-Gerente o Sr. Cassio Carvalho do Val, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 3 987 566 -

SSP-SP e do CIC nº 525 251 718, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Acácias nº 84, permanecendo vago o cargo de Diretor sem denominação específica. Ficou também decidido que os honorários da Diretoria serão no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) mensais, reajustáveis de acordo com o variação do índice das Obrigações Reajustáveis - do Tesouro Nacional em novembro e maio, a serem rateados da forma que os Diretores convencionarem; V-A maioria dos senhores acionistas elegeram para o Conselho Fiscal: efetivos: Otto de Mello, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 1 111 001 e do CIC nº 006 282 212/82 com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista nº 208, 14º andar, conj B e Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 2 301 985 e do CIC nº 033 877 558/72, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à rua da Quitanda nº 113, 3º andar, sala 32; suplentes: Francisco de Andrade Coutinho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2 580 259 e do CIC nº 203 778 858/15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Dr. Alberto da Silveira nº 167 e José Eduardo Pires de Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B.S.P. sob nº 41 089 e portador do CIC nº 797 309 068/15 residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Anapurus nº 1447, apto 104. Foram eleitos pelo acionista Fernando Carvalho do Val os seguintes membros do Conselho Fiscal: efetivo: Carlos Augusto de Rezende Junqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 260 208 e do CIC 023 324 858/72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Terra Nova nº 74 e suplente: Ary Egidio de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, dentista, portador da carteira de identidade RG nº 1 388 942 e do CIC nº 018 353 198/15, residente e domiciliado em Jacaré, Estado de São Paulo, à rua Oito de Dezembro nº 86, e fixaram a remuneração dos Conselheiros Fiscais em 10% (dez por cento) do total mensal da remuneração da Diretoria, ou seja, nesta ocasião, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - aos membros efetivos; VI-Foi aprovado pelos Srs. Acionistas a contratação de firma de Auditoria Independente, em substituição a que prestou serviços; VII-Foi autorizada a Diretoria a promover loteamento urbano, para-rural e rural em terras da companhia localizada na região denominada Cumaru e também autorizada a tomar as providências necessárias à efetivação da permuta do Lote 20 - da propriedade da empresa, com área de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) ha., por parte do lote nº 61, com área de 3.000 (três mil) ha., de propriedade da União, nos termos do processo GETAT-UECA nº 0382/82, podendo - para tanto - usar com a GETAT todos os documentos necessários, tais, como, escrituras, permuta, e doação, etc. Encerramento: Franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e não havendo manifestação, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a ata a seguir assinada pelos acionistas presentes: Redenção, Estado do Pará, 07 de agosto de 1984, (2a) João Lanari do Val, João Carvalho do Val, Sylvio de Campos Mello Netto p.p. de J.L.V. Participações Ltda, Eduardo Oliveira de Assumpção, Fernando Carvalho do Val, Cassio Carvalho do Val, Fernando Carvalho do Val p.p. de Alacis Paris, Armando Amorim Klein, Constantino de Campos Fraga, Diogo de Toledo Lara Filho, Fabio Lanari do Val, Gloria Chaves do Val Pereira Leite, José Cassio Chaves do Val, Maria Lucia Carvalho do Val, Espólio de Maria Augusta Lanari do Val - Paulo Lanari do Val (inventariante), Paulo Lanari do Val, Ronaldo Avellar Assumpção, Suzana do Val Mesquita. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio (a) - tífico que por decisão da 2ª Turma, reunida em 11 de setembro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1 437-84, a primeira via da presente ATA. Belém, 11 de setembro de 1984, Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Ext. nº 2905 Reg. nº 10533 Dia: 24/09/84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - I T E R P A , NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
008528/82	ANDRÉ DA SILVA MATTOS	Sítio São José	50ha.08a.47ca.	Ca Stanhal	000611/84
005580/83	MARIA LUZIA DA SILVA LIMA	S/Denominação	41ha.39a.20ca.	Moju	000612/84
003351/81	SEBASTIÃO ALCINO BATISTA	São Francisco II	88ha.97a.72ca.	Muana	000613/84
005467/81	RAIMUNDO FREITAS TEIXEIRA	Sítio São Francisco	89ha.22a.16ca.	Muana	000614/84
009141/82	JOSÉ GOMES DE ANDRADE	Livramento	88ha.59a.08ca.	Muana	000615/84
005402/81	MARIA ALVES DE FARIAS	S/Denominação	67ha.38a.05ca.	Ourem	000616/84
003326/83	ISRAEL CASTRO CASTILHO	S/Denominação	90ha.19a.28ca.	Prainha	000617/84
003327/83	CEZAR AUGUSTO CASTRO CASTILHO	S/Denominação	91ha.59a.73ca.	Prainha	000618/84
003328/83	HAILTON BAIA GUIOMARINO	S/Denominação	92ha.30a.76ca.	Prainha	000619/84
003329/83	JAKSON PIRES CASTRO	S/Denominação	91ha.78a.60ca.	Prainha	000620/84
003331/83	ELIAS CASTRO CASTILHO	S/Denominação	90ha.98a.94ca.	Prainha	000621/84
003333/83	MOZANIEL DE CASTRO CASTILHO	S/Denominação	92ha.47a.50ca.	Prainha	000622/84
003335/83	SEYDES CASTRO CASTILHO	S/Denominação	91ha.56a.14ca.	Prainha	000623/84
002129/81	ANGELO MUNIZ DE SOUZA	Sítio Jerusalem	62ha.04a.23ca.	S. Miguel Guama	000624/84

Belém(PA), 19 de setembro de 1984
 FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente do ITERPA
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984
 Publicado no D.O.E. de 17.02.1984
 (Ext. nº 2904, Reg. nº 10.529, Dia: 24/09/84)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA.****CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO****ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 26 de setembro de 1984, para julgamento do recurso:

nº 448 - em que é recorrente IMAP - IND. MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, sendo relator o Conselheiro Luiz Roberto Seixas da Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 19 de setembro de 1984.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. nº 2901 - Reg. nº 10.527 - Dia 24.09.84)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
COSANPA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/84**

PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução de obras de assentamento de rede de distribuição de água em diversos trechos da Rede Metropolitana de Belém.

PRAZO: 90 dias, contados da assinatura do contrato.

VALOR: Cr\$ 30.610.000,00

F. LEGAL: Carta Convite nº 57/84 - COSANPA

F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/84

PARTES: COSANPA X SUN ELETRIC DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: Fornecimento de diversos equipamentos

PRAZO: 30 dias, contados da Ordem de Fornecimento

VALOR: Cr\$ 26.918.555,00

F. LEGAL: Dispensa de Licitação com base na letra "d", § 2º, artigo 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 07/69

F. RECURSO: Recursos oriundos do BNH - FAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/84

PARTES: COSANPA X CCE - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de obras de ligações de ramais domiciliares, na quantidade de 1.125, nos bairros da Pedreira e Terra Firme e, eventualmente em outros logradouros, integrantes do Projeto de Ação Integrada em Belém, Estado do Pará.

PRAZO: 90 dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento.

VALOR: Cr\$ 37.278.753,75

F. LEGAL: Carta - Convite nº 59/84 - COSANPA

F. RECURSO: Recursos do Projeto de Ação Integrada (PAI).GT-Baixadas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/84

PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Execução de obras de instalações prediais na quantidade de 1.050 unidades, nos bairros do Telégrafo e Jurunas, integrantes do Projeto de Ação Integrada, em Belém, Estado do Pará.

PRAZO: 90 dias, contados da expedição da Ordem de Serviço da COSANPA.

VALOR: Cr\$ 34.793.503,50

F. LEGAL: Carta Convite nº 60/84 - COSANPA

F. RECURSO: Recursos oriundos do Projeto de Ação Integrada PAI — GT-Baixas
Belém, 17 de setembro de 1984

ADV. AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2903 - Reg. nº 10.528 - Dia 24.09.84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 025/84 - FEP DE 14.08.1984

Assunto: — Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros)

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 20, item XVI do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº 1031/84 — FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE

ART. 1º — Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), ao Orçamento em execução no presente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43, parágrafo 1º, item III, de 17 de março de 1964, para atender o constante no processo nº 1031/84 — FEP.

ART. 2º — A contabilização da despesa obedecerá a seguinte classificação:

08442051.002 — Ampliação da Escola Superior de Educação Física do Pará.

3.1.2.0 — Material de Consumo Cr\$ 15.000.000

3.1.3.1 — Remuneração de

Serviços Pessoais 10.000.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e

Encargos 15.000.000

4.1.1.0 — Obras e Instalações 50.000.000

TOTAL Cr\$ 90.000.000

ART. 3º — A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com anulação parcial dos elementos:

08070212.004 — Funcionamento da Escola Superior de Educação Física do Pará.

3.1.1.1 — Pessoal Civil Cr\$ 70.000.000

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 20.000.000

TOTAL Cr\$ 90.000.000

ART. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará

Belém, 14 de agosto de 1984

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. nº 2900 - Reg. nº 10.526 - Dia 24.09.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: José de Andrade Lima LC Cr\$ 57.145,00 / Zadir Casado Lamenha Couto NP Cr\$ 140.821,00 / Sertel Ind e Com Ltda DP Cr\$ 378.000,00 / Edna Maria Brito Ramos DP Cr\$ 481.703,00 / Ivanete Ataíde de Miranda NP Cr\$ 15.300,00 / Optaciano de Lima Santos NP Cr\$ 34.583,00 / Reginaldo Dias Lima NP Cr\$ 25.000,00 / Reginaldo Dias de Lima NP Cr\$ 25.000,00 / Achilles Mussoline de S. e Silva LC Cr\$ 778.512,00 / Francisco de Sales Almeida LC Cr\$ 1.303.469,00 / Paulo Roberto Aviz Rodrigues DP Cr\$ 40.000,00 / Antonio Resque & Cia Ltda DP Cr\$ 164.000,00 / Construbel Com Repres Ltda DP Cr\$ 71.870,40 / Jesus Carlos Manarelli DP Cr\$ 94.700,00 / Emanuel N. Cunha Ferreira NP Cr\$ 65.490,00 / Jorge Osvaldo D. Soares NP Cr\$ 163.725,00 / Michael James NP Cr\$ 489.123,00 / Papelaria Comi Ltda DP Cr\$ 947.787,70 / Coprona Com Prod Naturals Ltda DP Cr\$ 900.000,00 / Luiz Paulino da Silva NP Cr\$ 41.970,22 / Luiz Paulo L. da Gama Malcher NP Cr\$ 250.000,00 / Maria José Ribeiro Scurti NP Cr\$ 180.000,00 / Carlos Eduardo Santos Pereira NP Cr\$ 100.000,00 / Carlos Eduardo Santos Pereira NP Cr\$ 50.000,00 / Carlos Eduardo Santos Pereira NP Cr\$ 170.000,00 / Carlos Eduardo Santos Pereira NP Cr\$ 50.000,00 / F. I. da Silva DP Cr\$ 161.150,00 / Haroldo do

Nascimento Carvalho DP Cr\$ 127.600,00 / Luiz Antonio de S. Castro Moura NP Cr\$ 1.500.000,00 / André Gil Hachen Marques DP Cr\$ 41.300,00 pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 20 de setembro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrivente Juramentado

(T. nº 04506 - Reg. nº 10.524 - Dia: 24.09.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE VIGIA
EDITAL

A Dra. Ana de Nazaré Ramos, Juíza de Direito da Comarca de Vigia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público, para preenchimento do quadro de funcionários do Fórum local, realizado no dia 08 de julho próximo passado, para os cargos abaixo relacionados:

Escrivente Datilógrafo: Maria Luiza Saldanha de Souza -
Português: 8,5, Matemática: 8,5, C. Gerais: 9,5, Datilografia: 8,5.

Auxiliar Biblioteconomista: (não houve aprovação)

Guarda Judiciário: Hilanél Silva Rabelo - Português: 8,00,
Matemática: 9,5, C. Gerais: 9,0, Vicente Lúcio da Silva Reis - Português: 5,5, Matemática: 9,5, C. Gerais: 8,00.

Segunda-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 19

Porteiro de Auditório: Irineu Rabelo Vilela - Português: 5,5, Matemática: 8,0, C. Gerais: 6,5.

Zeladora: Sebastiana Maria de Sousa Gomes - Português: 8,5, Matemática: 9,5, C. Gerais: 8,0.

Servente: (não houve aprovação)

Vigia: (não houve aprovação)

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Vigia, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza de Direito da Comarca de Vigia
(G. Reg. nº 6887)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARAPANIM

EDITAL Nº /84

A Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil e Presidente do Concurso Público realizado nesta Comarca dia 11 deste.

Faz saber, aos que interessar possa e os que tiverem conhecimento o resultado do concurso realizado dia 11 deste mês de agosto, para preenchimento de vagas existentes no Fórum desta cidade, cujo resultado é o seguinte: **Para Escrevente Datilógrafo:** Rosa Maria Lopes dos Reis, média 7,30; Suely Barata Pinto, média 7,13; Valmir José Sena Rabelo, média 4,65. **Para Vigia:** Francisco Pereira de Melo, média: 6,40; **Para Guarda Judiciário:** Pedro Perelra Ferreira, média: 7,70; **Para Servente:** Maria Silveira Costa Pessoa, média: 8,45; Maria do Socorro de Sousa Ferreira, média: 7,20; Raimundo Nilsem Miranda, média: 6,60, **Para Zelador:** Benedito Bentes Lobo, média 8,75; Maria Dulcine dos Santos Neves, média 8,15; **Para Porteiro dos Auditórios:** Francisca Maria Andrade Lobo, média: 6,75; Hermenegildo de Castro Reis, média: 5,15; Ednaldo Neves, média: 5,45 e Manoel de Jesus da Silva, média 4,20. Candidatos classificados: Rosa Maria Lopes dos Reis, Escrevente Datilógrafo, Francisco Pereira de Melo, Vigia, Maria Silveira Costa Pessoa, Servente, Benedito Bentes Lobo, Zelador, Pedro Perelra Ferreira, Guarda Judiciário e Francisca Maria Andrade Lobo, Porteiro do Auditório. E para que ninguém alegue ignorância vai este afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1984. Eu, a) Ilegível, Secretário, datilografar e subscrevo.

Dra. ROSILEIDE MARIO CUNHA BARROS
Juíza de Direito - Presidente do Concurso
(G. Reg. nº 6859)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARAPANIM

Relação dos Candidatos aprovados em 1º lugar, no Concurso para provimento dos cargos de Escrevente Datilógrafo, Zelador, Vigia, Porteiro de Auditório, Servente e Guarda Judiciário do Fórum da Comarca de Marapanim.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - 1 VAGA

Rosa Maria Lopes dos Reis - 1º lugar com a média geral 7,30.

ZELADOR - 1 VAGA

Benedito Bentes Lobo, 1º lugar com a média geral 8,75.

VIGIA - 1 VAGA

Francisco Pereira de Melo, 1º lugar com a média geral, 6,40.

GUARDA JUDICIÁRIO - 2 VAGAS

Pedro Pereira Ferreira, 1º lugar com a média geral, 7,70.

SERVENTE - 1 VAGA

Maria Silveira Costa Pessoa, 1º lugar com a média geral, 8,45.

PORTEIRO DO AUDITÓRIO - 1 VAGA

Francisca Maria Andrade Lobo, 1º lugar com a média geral, 6,75.

Marapanim, 22 de agosto de 1984

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza de Direito - Presidente do Concurso
(G. Reg. nº 6859)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARAPANIM

Ata Final do Concurso dos Candidatos Inscritos aos cargos de Escrevente Datilógrafo, Guarda Judiciário, Vigia, Servente, Porteiro de Auditórios e Zelador do Fórum da Comarca de Marapanim.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade e Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Amazônia, República Federativa do Brasil, no Edifício do Fórum, Juiz Mariano Antunes de Sousa, à rua Diniz Botelho, 1722, na sala das audiências precisamente às dez horas, presidida pela Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da Comarca, presidente da Comissão. Os membros Dra. Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos comigo secretário abaixo nomeado, foi lavrada a ata final do Concurso dos candidatos inscritos para provimento dos seguintes cargos: Para Escrevente Datilógrafo: Rosa Maria Lopes dos Reis, média 7,30, Suely Barata Pinto, média 7,13, Valmir José Sena Rabelo, média 4,65; Para Vigia: Francisco Pereira de Melo, média 6,40; Para Guarda Judiciário, Pedro Perelra Ferreira, média 7,70; Para Servente: Maria Silveira Costa Pessoa, média 8,45, Maria do Socorro de Sousa Ferreira, média 7,20, Raimunda Nilsem Miranda, média 6,60; Para Zelador, Benedito Bentes Lobo, média 8,75, Maria Dulcine dos Santos Neves, média 8,15; Para Porteiro dos Auditórios, Francisca Maria Andrade Lobo, média 6,75, Hermenegildo de Castro Reis, média 5,15, Ednaldo Neves, média 5,45 e Manoel de Jesus da Silva, média 4,20. Foram aprovados para preenchimento das vagas os seguintes candidatos: Escrevente Datilógrafo, Rosa Maria Lopes dos Reis - Vigia, Francisco Pereira de Melo - Para Guarda Judiciário, Pedro Perelra Ferreira, Para Servente - Maria Silveira Costa Pessoa, Zelador, Benedito Bentes Lobo, Para Porteiro dos Auditórios, Francisca Maria Andrade Lobo, todos alcançando o primeiro lugar nas respectivas funções. A Comissão homologou o Concurso fazendo fixar Edital do resultado para no prazo de cinco (5) dias aguardar qualquer recurso por parte de algum interessado. E nada mais havendo a lavrar mandou a presidente encerrar a presente ata, que assina com a comissão que foi quem a examinou. Eu, Antonio Canuto Monteiro, secretário, escrevi e lavrei. (aa) Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos.

Confere com a original
Marapanim, 22 de agosto de 1984
ANTONIO CANUTO MONTEIRO
Secretário

Visto: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

ROSILEIDE BARROS

Dra. Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6859)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PARAGOMINAS-PARA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, por nomeação na forma da Lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, uma Ação de Investigação de Paternidade requerida por Waldete Alves da Costa, na qualidade de tutor dos menores Zilda Rodrigues da Costa, Irasônia Rodrigues da Costa e Iracema Rodrigues da Costa. E em virtude do falecimento dos genitores dos mesmos: Valentim Rodrigues dos Santos e Ernestina Alves da Costa, requerem judicialmente o reconhecimento da paternidade, a fim de que possam se habilitar junto à Previdência Social, para assegurarem o Direito Previdenciário e Assistencial Social Rural e receberem o benefício da pensão devida. Ficando também citados os herdeiros incertos e desconhecidos do "de cujus" para contestarem e integrar a lide, querendo, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado o datilografar e subscrevi.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6853)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, ROSA RODRIGUES CAVALCANTE (Dr. Edmar de Souza Pereira) e requerida, a M.M. Juíza Maria do Céu Duarte, Juíza Substituta, exarou às fls. 12 e 13 o seguinte despacho:

I - ROSA RODRIGUES CAVALCANTE pretende lhe seja concedida a Segurança, liminarmente, contra ato judicial da Dra. Juíza Substituta que, nos autos do Agravo de Instrumento formulado por Solange Maria Ferreira dos Santos, na qualidade de genitora e representante legal do menor Paulo Marcelo Ferreira dos Santos ou Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, modificou a decisão anteriormente proferida. Alega, que a nova decisão ofende as normas legais e processuais e violentou o seu direito líquido e certo, ao afastá-la do exercício da inventariança dos bens deixados por seu marido Heráclito de Almeida Cavalcante. E, como haja recorrido, na forma do § 6º, do artigo 527 do Código de Processo Civil, pleiteia a medida legal para que seja sustada, de imediato, a execução do ato impugnado, até julgamento do Agravo no Juízo "ad quem".

A impetrante instrui o pedido apenas com o instrumento de procuração, cópias da decisão atacada e de seu recurso. Não comprova, que seu casamento civil foi em comunhão universal de bens e que reúne as condições legais para o exercício da inventariança.

Na decisão recorrida, a Dra. Juíza se reporta a um acórdão, que lhe autorizaria a proceder como procedeu e sustenta que, diante da habilitação do herdeiro Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, necessário se faz o respeito à ordem estabelecida no artigo 990 da Lei Adjetiva Civil.

Tudo visto e examinado.

II — A relevância do pedido e a possibilidade da efetivação da decisão vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao impetrante, devem ficar claramente demonstrados e comprovados com a inicial, para que o Julgador, "prima facie", fique convencido de que se encontra diante da concretização da hipótese do inciso II, do artigo 7º, da Lei 1.533/51.

Ocorre que, no caso dos autos, não ficou demonstrado e comprovado esses pressupostos que levariam a esse convencimento. Consequentemente, a pretensão não pode ser acolhida.

Por tais fundamentos, indefere-se a concessão de liminar.

III - Determina-se mais:

a) Sejam remetidos à Magistrada impetrada a 2a. via da petição inicial, com cópias dos documentos que a acompanham, para que preste, no prazo legal, as informações que entender apropriadas.

Solicite-se que, com as informações, faça a remessa da cópia do acórdão mencionado no ato impugnado.

b) Cumprido o ordenado na alínea "a", abra-se vista ao Dr. Procurador de Justiça.

Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6887)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal

Recda: Cláudio Jorge Balieiro de Lima (Adv. Castorino Neto de M. Rodrigues)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Luiz da Silva Pantoja

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal, em exercício.

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Lucivaldo da Conceição Silva (vulgo Solto) (Adv. José Fernandes Chaves).

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS

P/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6889)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Jollybel S.A. Integração Agropecuária (Adv. Carlos. Platiha)

Apda: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Relator: Desembargador ARY DA MÓTTA SILVEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Paulo da Cruz Matos (Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Apda: Washington Barbosa Leitão (Adv. Flávio Maroja)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Tânia Mara Greijal Góes, através de s/genitora Hilda Greijal (Adv. Ary J. Branco)

Apda: Marina Pinheiro Góes (Adv. Glairson Dias Figueiredo)

Relator: Desembargador NELSON AMORIM.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Elza Maria Viana Rabelo (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Apda: As Preferidas S.A. Mudanças e Transportes (Adv. Hamilton F. de Souza)

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS

P/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6887)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.334

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9577

MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda.
(Adv. Dr. Hercílio de Carvalho)

REQUERIDA: A MM. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pa.

RELATOR: Des. Steléo Menezes

EMENTA: Mandado de Segurança-Ação de execução-Embargos do devedor-Rejeição-Apelação-Despacho ordenando para venda dos bens penhorados - Execução de definitiva-Agravo de instrumento; recebimento no efeito devolutivo.

II - A Jurisprudência dos nossos tribunais, inclusive do S.T.F., excepcionalmente, tem ressalvado ser admitido o mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição uma vez que este seja recebido somente no efeito devolutivo, ensejando sua execução irreparabilidade de dano.

III - Mandado de Segurança conhecido e concedido Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Senhores Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; à unanimidade de votos, conhecer assim o Mandado de Segurança requerido emprestando e conceder efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ficando em consequência sustada a Praça já designada até julgamento final do mencionado Agravo por uma das Câmaras Cíveis Isoladas do mesmo Tribunal.

Belém, 03 de setembro de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Presidente em exercício

Des: STELEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 19 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6887)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9578

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Manoel Batista dos Santos a seu favor.

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus - Demora da formação da culpa superada, com o processo em fase de alegações finais, prestes a receber sentença-Ordem Denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

NOTIFICAÇÃO, EDITAIS E ACORDÃOS

Do Tribunal de Contas

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9579

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Henrique Gomes da Silva (Adva. Dra. Maria Clara Demétrio Gaia)

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Em se tratando de pedido que envolve matéria possessória dependente de apreciação probatória em audiência inadmissível é o mandado de segurança para o deslinde da controvérsia. Decisão denegatória.

Vistos, etc..

Isto Posto, acordam à unanimidade os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do ven. T.J.E. em indeferir o presente mandado de segurança. Sala das sessões, em Belém, do Pará aos 03 de setembro de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 19 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9580

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Mario Eloy de Oliveira Peixoto e s/ mulher (Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

REQUERIDA: A MM. Juiza de Direito da 7ª Vara Cível (em exercício).

RELATOR: Des: Steleo Menezes.

EMENTA: I - Mandado de Segurança-Ação cautelar inominada-Liminar concedendo bloqueio de importâncias-fruto de desapropriação, à vista de autorização de venda não revestida das formalidades legais-Agravo de instrumento-Sentença Final-Apelação recebida somente no efeito devolutivo (Art. 520, INC. IV do Código de Processo Civil).

II-A Jurisprudência dominante inclusive no Supremo Tribunal Federal, é de que é admissível o Mandado de Segurança contra decisão judicial desde que o recurso cabível seja recebido somente no efeito devolutivo, uma vez provado que a sua execução poderá causar sério gravame ao impetrante. Abrandamento da Súmula nº 267 do S.T.F.

III - Mandado de Segurança conhecido e concedido Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer e conceder o "Mandamus" tornando assim definitiva a "Liminar Concedida", até julgamento final dos recursos interpostos.

Belem, 13 de agosto de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente em exercício

Des: STELEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 18 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9581

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

PACIENTE: Homero Alencar de Brito

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Caracteriza

do o excesso do prazo para o oferecimento da denúncia concede-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.

Belem, 12 de março de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9582

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Carlos Valentin Freitas a seu favor

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Não ocorrendo a ilegalidade da prisão, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem, não votando por não ter assistido o relatório, o Des. Calistrato Alves de Matos.

- Custas de Lei.

Belem, 06 de agosto de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cãm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9583

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca

PACIENTE: Adilson Araújo de Souza Santos

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo, Reconhecida a ilegalidade do constrangimento, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem para ser revogada a prisão preventiva.

Belem, 12 de março de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Cãm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

1417

ACÓRDÃO Nº 9584

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção

PACIENTE: Antonio Carlos de Souza Braga

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus-Excesso de prazo de formação da culpa superada e o réu já pronunciado, mas foragido do Presídio. Ordem denegada.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei

Belem, 18 de junho de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9585

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Wilson Urubatan da S. Magalhães.

PACIENTE: Josiel Rodrigues Martins

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Não havendo justo receio de ser preso ilegalmente, nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belem, 12 de março de 1984

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9586

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Adv. Dra. Cláudia Pinto Marques

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

PACIENTE: Benedito Santana Gonçalves

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada em face das informações prestadas pela Dra. Juiza "a quo".

Vistos, etc...

Isto, Posto

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belem, 12 de março de 1984.

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9587

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Raimundo Nonato Magalhães de Assunção.

PACIENTE: Leonésimo Isidoro de Moraes

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Não estando caracterizado o excesso de prazo na formação da culpa nega-se a ordem.

Vistos, etc.

Isto Posto:

Acordam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belem, 12 de março de 1984

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9588

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Estag. Antonio Fernando de Souza

PACIENTE: Rubens Peniche Teixeira

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Demora de denúncia, Superado o motivo em que se apoia a impetração, nega-se a ordem de Habeas Corpus.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem.

Custas da lei.

Belem, 06 de agosto de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 12 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9589

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Raimundo N. Fidelis

PACIENTE: Raimundo Teixeira Freitas

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Demora Processual decorrendo da circunstância de se achar o paciente preso fora do distrito da culpa. Denegação da Ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem im petrada, determinando porém a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa.

Custas de Lei.

Belem, 18 de junho de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setem-
bro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9590

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja

PACIENTE: Luiz Gonçalves de Oliveira

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "

Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus-A errônea Classificação do delito feita na denúncia não autoriza a concessão do Writ, visto que a omissão poderá ser sanada antes da sentença, como também poderá o julgador dar ao fato delituoso definição diversa da conceituação pelo Ministério Público. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto, Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem im petrada.

Custas da Lei

Belem, 28 de maio de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 17 de setem-
bro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9591

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Jorge Sidney Neves da Silva a seu fa-
vor.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "

Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus - Alcançando o objetivo da impetração com o paciente já em liberdade, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, determinando porém a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, sendo que os Desembargadores Presidente e Alves Filho apenas negavam a ordem.

Custas da Lei

Belem, 28 de maio de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 12 de setem-
bro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 9592

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Herberto Nunes

PACIENTE: Rubens da Costa Coutinho

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "

Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus-A demora para o início da formação da culpa decorrendo de motivo de força maior não enseja a concessão da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em não conhecer da impetração no que diz respeito a extensão, visto tratar-se de repetição de pedido, e em que negar a ordem de Habeas Corpus quan to à demora, contra o voto do Des. Calistrato Mattos que a concedia.

Custas de Lei.

Belem, 21 de maio de 1984.

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câ. Crim. reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 12 de setem-
bro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9593

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Adilson G. Vergosa

PACIENTE: Carlos Nascimento Levy

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "

Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus - Trancamento da ação pe-
nal-Falta de justa causa-Sem a prova de que as ofen-
sas base do procedimento criminal tenham sido feitas"
no curso de uma ação em juízo, impossível admitir a
inexistência de crime em tese. Ordem Denegada.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Al-
ves, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belem, 06 de agosto de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belem, 12 de setem-
bro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9594

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconce-
los da Costa

PACIENTE: Rosimar do Nascimento Silva

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "

Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus-Crime de furto-Denúncia ba-
seada em indícios de autoria-Não cabe o trancamento "
da ação penal antes de concluída a formação da culpa
que determinará ou não a responsabilidade da acusada-
Ordem denegada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei
Belém, 28 de maio de 1984.
Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 12 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

ACÓRDÃO Nº 9595

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: José Maria de Lima Costa (Adv.)
PACIENTE: Nelson Flávio da Conceição
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais "Reunidas."

EMENTA: Habeas Corpus-Demora injustificável da formação da culpa configura a ilegalidade do constrangimento e enseja a concessão do Writ.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, em prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente, contra o voto do Exmo. Dr. Des. Ricardo Borges Filho que a negava.

Custas de Lei.

Belém, 28 de maio de 1984

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 12 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de acórdãos.
(G. Reg. nº 6887)

PORTARIA Nº 0188

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela SÍLVIA DE NAZARÉ NÓVOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.7, a responder pelo expediente da subsecretaria enquanto perdurar o impedimento de seu titular, bacharel GENGIS FREIRE DE SOUZA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6859)

PORTARIA Nº 0189

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária Thais Helena Pereira de Carvalho Cruz, Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, para responder pela Assessoria Técnica da Revista do TJE durante as férias de sua titular, bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza, efetuando-se o cálculo de suas vantagens de acordo com o art. 8º da Lei nº 5.020, de 5 de abril de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6859)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 11/84

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - RECLAMAÇÃO Nº 28/84

Reclamante: João Pires Teixeira.

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure.

Decisório: "... Desse modo, hei por bem cassar a liminar concedida, que, com força policial destituiu o reclamante da posse do acervo da sociedade, e despachos que deu curso a ação de dissolução da sociedade em referência, na forma do que estatui o artigo 159 do R.I. do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Belém, 03 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 44/84

Requerente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Requerida: MM. Juíza Auxiliar da 12ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... A nulidade reclamada poderá ser reconhecida por recurso próprio, cujos efeitos poderá o reclamante se valer para o que julga do seu direito. Devolvam-se os autos advogados. Publique-se. Registre-se. Belém, 03 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03 - REPRESENTAÇÃO Nº 15/84

Representantes: Alberto Otacílio Valente Tavares e sua mulher.

Representado: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... A ação correicional atinge a subversão ou tumulto processual ou embargo ao andamento dos recursos (art. 159, R.I. do T.J.E.) o que não é o caso, posto que, a ação já está em fase de execução. Assim, todos os fundamentos alegados pelo reclamante são passíveis de recurso para a instância superior. Publique-se. Registre-se. Belém, 13 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO Nº 29/84

Reclamantes: Alberto Otacílio Valente Tavares e sua mulher.

Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... A Corregedoria Geral, limita-se a subversão ou tumulto de ordem processual, o que não é o caso, posto que, onde cabe recurso não há correição. Assim, indefiro a reclamação interposta. Belém, 17 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

05 - PEDIDO DE CORREIÇÃO Nº 01/84

Requerente: IMPAR - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Requerida: Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "... Entende-se que a ação reclamada foi tumultuada e subvertida processualmente, merecendo ser corrigida em seu andamento, devendo a demanda ser processada exclusivamente pelo titular, cassado o despacho da Juíza não titular que modificou o rito do processo, pois, esta, não tem poderes para reformar o despacho do Juiz reclamado. Publique-se. Registre-se. Belém, 17 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 6886)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.381/84-DE EXECUÇÃO. Exequente: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Executado: João Djalma Santiago do Nascimento. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. da execução, em que são partes Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. e João Djalma Santiago do Nascimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo serem os autos contados, p/ os devidos fins. P.R.I.

Proc. nº 2.557/84-DE CURATELA. Requerente: Terezinha Rosa Mata. Requerido: Alberto Fortes Mata. Advogado: Dr. Moacir Moraes. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 14. Oficie-se ao I.N.P.S., neste sentido e outrossim, solicitando complementação do Laudo, para que seja devidamente esclarecido se a doença da qual o curatelando é portador, é de molde a incapacitá-lo para os atos da vida civil.

Proc. nº 2.593 84-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Cezar Albino da Costa Henriques. Ré: Antônia Bezerra de Azevedo. Advogado: Dr. Cláudio J. da R. Frazão. DESPACHO: Cite-se o Réu p vir ou mandar receber a quantia descrita na inicial, sob pena de depósito, no dia 28 do corrente às 8 hs e r Cartório.

Belém, 19 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AUTO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO. Credor: Banco da Amazônia S/A. (BASA). Devedora: Conel Indústria Comércio Materiais Elétricos. Despacho: "N. A. Como requer". (19.9.84). Advogados: Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Laércio de Almeida Larêdo e Ana Maria F. Toscano.

2ª Vara Cível e Comércio. RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO. Requerente: Sandoval do Pilar Pimentel. Despacho: "Designo, para a audiência em que serão tomados os depoimentos indispensáveis à ratificação do protesto marítimo, o dia 28 do mês de dezembro do ano em curso, às 11,00 horas, expedindo-se o competente mandado para a intimação daqueles que constam do rol de fls. 18". (19.09.84). Advogado: Dr. Albertino Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Almir Cavalcante Lopes de Souza e Dina Martins de Souza. Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado para as intimações deprecadas". (18.9.84).

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Guajará Veículos Ltda. Ré: Silvana Maria Gomes Tavares. Despacho: "Cite-se". (18.9.84). Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Eduardo Amoras da Conceição. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (18.9.84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Brasileira de Pneumáticos Mechelin Indústria e Com. Devedora: Transportadora Ouro Negro Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (18.9.84). Advogada: Dra. Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Condutores Elétricos Kardos S/A. Devedora: Conel Ind. Com. Mats. Elétricos Ltda. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do Feito, através de Certidão hábil, se Disrel Ltda., dita como credora da firma falida, já habilitou o seu crédito". (19.9.84). Advogados: Drs. Loris Vilas-Boas, Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira, Vera Calandrin.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Soares Sá. Inventariante: Antonio José Alcântara S. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 270/271, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (19.9.84). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, João Diogo de Sales Moreira, Luis Pascoal Alcântara.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Capemi Seguradora S/A. - CAPESA. Ré: Linave - Luiz Ivan Navegação. Sentença: (Parte Final) "... Isto posto. Julgo procedente o pedido, condenando a ré Linave - Luiz Ivan Navegação a pagar, à autora Capemi Seguradora S/A. - CAPESA, a quantia de Cr\$ 442.991,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e

noventa e um cruzeiros), acrescida de correção monetária, juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo do Contador do Juízo. P., R. e I." (18.9.84). Advogados: Drs. Antônio Regis Macedo, Rosemay Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credoras: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. - Filial - e Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. - Filial. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 73: defiro a juntada, a estes autos, dos documentos complementares de fls. 74/82; - mando que sejam desentranhados destes autos e entregues à parte interessada, os documentos de fls. 16, 17, 34, 38, 48, 49, 50 e 51; e - declaro reduzido, para Cr\$ 43.133.663,00 (Quarenta e três milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e três cruzeiros), o valor da ação. Seja a devedora citada, por mandado, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (19.9.84). Advogados: Drs. José Maria da Consolação.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S.A. Devedora: Gelar S/A. Indústria Alimentícias. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 89, manifeste-se a credora". (19.9.84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO (Execução de Sentença). Autora: Maria Preciosa da Silva Brasil. Réu: Getúlio de Souza Araújo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o cálculo relativo à liquidação da Sentença de fls. 28, no que diz respeito à condenação do réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios". (19.9.84). Advogados: Drs. Felício de Araújo Pontes, Nessima Simão Tuma.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Réus: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil-Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do feito, através de Certidão hábil, se já foi recebida ou não a resposta do ofício de fls. 98". (19.9.84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Rosomiro Arrais, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: Espólio de Isidoro Nessim Crespim e Marcos José Crespim. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 2 e a manifestação complementar de fls. 11, determino seja expedido o competente mandado executivo citatório". (19.9.84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

1ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Dopazo Losada. Embargada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Dizendo o Embargante, às fls. 04 (terceiro parágrafo), e às fls. 27, item nº 3, que a quantia de Cr\$... 110.024,00 (Cento e dez mil e vinte e quatro cruzeiros) foi paga logo em seguida ao recebimento da Carta Notificatória de fls. 12, datada de 22.09.1982 e, portanto, àquela data, não se tinham sequer vencido as demais cotas, isto é, as de números 03 e 01, com vencimentos respectivos para 30.09.1982, 30.10.1982 e 30.11.1982, faça prova do alegado, juntando o recebido comprobatório do referido pagamento, no prazo de 3 (três) dias". (18.09.84). Advogados: Drs. Ricart Elso Dias de Lima, José Alberto Soares Maia, Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Dra. Rutêa Fortes).

Belém-Pa., 19 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.

ESCRIVÃO: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Requerido: Clemente Ferreira da Silva. Despacho: Sentença: Parte Final - Julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo à autora, condenando o réu nas cominações contratuais (§ 1º, do art. 2º, do DL/911, no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, tudo acrescido da correção monetária de que trata a Lei 6899/81. Cumpra-se o disposto no art. 2º do DL/911. Publique-se, registre-se e intime-se. (18.08.84). Advogado: Afonso Vitor Cardoso.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Embargado: Felix

Emanuel T. de Oliveira. Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para responder, no prazo legal. (18.09.84). Advogados: Jorge F. Neto e Félix Emanuel T. de Oliveira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. Autora: Maria de Nazaré Araújo Santana. Réu: Ocimar de Oliveira Sérgio. Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls. 18 a 20 e documentos que acompanham. (18.9.84). Advogados: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro e Luiz Carlile F. Cerqueira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Maria Amélia Monteiro de Oliveira. Requerido: Heraldo Cordeiro de Almeida. Despacho: Para purgação da mora designo o dia 2.10.84, em cartório pagando custas processuais, honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor do débito mais correção monetária de acordo com a Lei e incluindo o pagamento até o mês de setembro corrente. Devem os autos voltarem a contadora do juízo e serem intimadas as partes. (18.09.84). Advogados: Pedro Lima e João Rodrigues de Souza.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ANTÔNIO J. SARMENTO
Escrivão

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 242-94-84 - Ação de Execução

Exequente: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Executada: A. C. Correia & Cia. Representações.

Despacho: "Oficie-se consoante o requerido a fls. retro".

5ª Vara

Processo Apenso - Transformação de Separação Judicial Litigiosa em Separação Judicial Consensual.

Requerentes: Raimundo Vitor de Souza Cardoso.

Adva.: Maria Rosineide Bentes da Silva.

Maria de Belém Costa Cardoso.

Adv.: Eduardo Henrique Bastos.

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 297-115-84 - Ação de Execução

Exequente: Antonio Soares Nunes Margarido.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Executados: Floriano Bastos de Moraes e s/fiadores.

Despacho: "N. data. Certifique o Sr. Escrivão se não houve oferecimento de Embargos à penhora, após o que conclusos".

5ª Vara

Processo nº 272-12-84 - Ação Ordinária (II Volume).

Requerente: Geraldo Gomes de Oliveira

Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerida: Jollybel S/A - Integração Agropecuária.

Adv.: Carlos Platilha.

Despacho: "Designo o dia 25 de outubro, único disponível às 9,30 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. I".

5ª Vara

Processo nº 328-18-84 - Ação de Separação Judicial Litigiosa

Requerente: João de Jesus Rodrigues Ribeiro.

Adva.: Maria Dalva Lima.

Requerida: Maria Inez Martins Ribeiro.

Adva.: Maria de Fátima Silva Gomes.

Despacho: "Após manifestação do Ilmo Dr. Representante Público. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 341-93-84 - Ação de Execução.

Exequente: Guajará Veículos Ltda.

Adv.: Lucas Oliveira de Almeida.

Executado: Nilson José Fialho de Souza.

Despacho: "Oficie-se consoante o requerido. I".

5ª Vara

Processo - Exceção de Incompetência.

Excepto: Rosaly Maria Branco da Mota.

Adv.: Moácir Moraes Filho.

Excipte: Thompson Félix Custódio da Mota.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto Dantas.

Despacho: "Recebo a Apelação. Intime-se o Apelado a contraminutar, querendo, no prazo legal. I".

5ª Vara

Processo nº 430-05-84 - Ação Ordinária de Divórcio.

Requerente: Ivanildo Gomes Oliveira.

Adv.: Miguel Neves Galvão.

Requerida: Maria Rosa Maciel Oliveira.

Despacho: "Julgo-me incompetente para funcionar no presente feito, que faço na conformidade do art. 100, item I do C.P.C. Residindo a Suplicada no Distrito de Belterra - Comarca de Santarém proceda-se à remessa dos autos ao MM. Juiz da Vara de Família daquela Comarca. I".

5ª Vara

Processo nº 414-19-84 - Ação de Separação Judicial

Requerente: Leopoldo Augusto Leite.

Adva.: Clélia Santos de Abreu.

Requerida: Geni Perfeito Leite.

Despacho: "Designo o dia 07 de novembro, vindouro, às 9,30hs., para a audiência prévia na forma da lei. Encontrando-se a Suplicada em local incerto, expeça-se citação por Edital esclarecendo que o prazo de contestação (quinze dias) decorrerá da data da audiência ora designada. I".

5ª Vara

Processo nº 593-07-83 - Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços

(Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)

Requerido: Natanael Carneiro de Souza.

Despacho: "À conta".

5ª Vara

Processo nº 421-04-84 - Ação de Divórcio

Requerente: José Maria da Silva - Adv. Altiberto Coelho.

Requerida: Lucia Farah Sadala.

Despacho: "Recebo. Redistribua-se ao Cartório vinculado a este Juízo. Conclusos para os devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 409-147-84 - Ação de Execução

Exequente: Moura & Moura Ltda. - Adva. Maria Socorro A. Santiago.

Executada: T. C. Cordeiro.

Despacho: "N. data. Não estando as duplicatas aceitas intime-se o Executado a dar cumprimento ao disposto no art. 15, II letra b, o que não fez satisfatoriamente".

5ª Vara

Processo nº 254-11-84 - Ação de Separação Judicial.

Requerente: Sonia Sueli Rodrigues Paixão.

Adv.: Adalberto Guimarães Neto.

Requerido: Antônio Mário Paixão.

Despacho: "Chamo a ordem os presentes autos e designo o dia 30 de outubro vindouro, às 9,00 horas para a audiência prévia na forma da lei. Proceda-se à expedição de edital especificando-se que o prazo da contestação decorrerá da data da audiência ora designada. I".

5ª Vara

Processo nº 467-130-83 - Ação de Execução

Exequente: Exprim Expresso Amazônico Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Executada: M. Forte Rep. e Com. Ltda.

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a venda do bem em praça pública, bem esse descrito em auto constante de fls. 34. I".

5ª Vara

Processo nº - Agravo de Instrumento

Agravante: Neonete Pantoja Flexa - Adv. José Antonio Coelho.

Agravado: Hildeberto Maranhão dos Santos.

Despacho: "Defiro a formação do Agravo, proceda-se o traslado das peças requeridas a fls. 02. Intime-se o Agravado para, querendo indicar peças a serem trasladadas e juntar documentos novos ex-vi art. 524 do C.P.C. I".

5ª Vara

Processo nº 405-16-84 - Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Pessoas.

Requerente: Hildeberto Maranhão dos Santos.

Adv.: Glairson Figueiredo.

Requerida: Neonete Pantoja Flexa.

Adv.: José Antonio Coelho.

Despacho: "Após manifestação da parte contrária no prazo legal sobre a contestação e documentos produzidos conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento ex-vi, art. 803 parágrafo único. I".

5ª Vara

Processo nº 287-01-84 - Ação Revisional de Aluguel

Requerente: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira.

Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.

Requerido: Manoel Cardoso Pereira.

Adv.: Luiz Eimar Miranda Tavares.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a presente transação para que produza seus legais efeitos e, em consequência julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 269, item III do C.P.C. Pagas as custas, proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas legais. Dê-se baixa na Distribuição e Arquive-se. P.R.I. Em, 12 de setembro de 1984.

a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 22-06-83 - Ação de Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Santiago Sizo Fidalgo

Executados: João Batista Padilha Duarte e s/avalista Joaquim José Ferreira Branco.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 589-50-82 - Ação de Execução p/Duplicata.

Exequente: Endicon, Engenharia de Instalação e Construção Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Executada: Ártico - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda.

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda do bem penhorado constante do auto lavrado a fls. 36v. em praça pública. Publique-se edital na forma da lei".

5ª Vara

Processo nº 429-08-84 - Autos Cíveis de Arrolamento.

Inventariante: Julieta Helena Peralta dos Santos.

Adva.: Maria Lúcia Patriarcha.

Inventariado: Elísio Pires dos Santos.

Despacho: "Concedo o prazo de dez (10) dias para apresentação do instrumento de mandato do herdeiro Adolfo Peralta dos Santos. Nomeio inventariante por indicação dos herdeiros João William Peralta dos Santos identificado a fls. 02 que deverá ser intimado a prestar compromisso legal e declarações preliminares. l."

5ª Vara

Processo - Autos de Separação Amigável.

Requerentes: José Belizário de Souza (Adv. Carlos Hachem Chaves) E Maria Helena de Carvalho Souza (Adv. Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: Após manifestação do Ilmo. representante do Ministério Público, contados e conclusos.

9ª Vara

Processo nº 225-01-82 - Autos de Inventário

Inventariante: Wladimir Corrêa Guimarães (Adv. Abel Guimarães).

Inventariada: Yolanda Yone de Souza Guimarães.

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a partilha de fls., dos bens deixados por Yolanda Yone de Souza Guimarães, atribuindo aos a ela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se formal e, a seguir, arquive-se. 19.09.84. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza da 9ª Vara Cível.

9ª Vara - Processo nº 84-01-80 - Autos de Inventário

Inventariante: Elvira Lopes Fraga (Adv. Wilhan Cavalcante).

Inventariada: Esther Cohen Lopes.

Despacho: Proceda-se a Sra. Partidora ao esboço da partilha.

9ª Vara - Processo nº 515-06-79

Ação de Reparação de Dano em Acidente de Veículo - Rito Sumaríssimo.

Autor: José Julião de Souza (Adv. Nelson Cunha).

Requerida: Laudelina Maria Campos Silva (Adv. Sílvio de Oliveira Souza e Álvaro José Norat de Vasconcelos).

Despacho: Junte-se aos autos o mandado de citação e penhora expedido pelo cartório.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1984

Juíza da 6ª Vara - RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Di Gregório Navegação - Adv. Euler Aranha Martins

Requerido: Micon - Macedo Ind. e Com. - Adv. Paulo Klautau

Despacho: Oficie-se a Capitania dos Portos, solicitando que seja indicado um engenheiro naval para que sirva de perito deste juízo no presente processo, devendo o referido não ter ligações com as partes litigantes.

ALVARÁ

Requerente: - Chafíha Lorentz K. Rebello - Adv. João Diogo

Moreira

Despacho: - O despacho do curador deverá ter relatório e ser fundamentado conforme prevê o art. 22 Item II da lei complementar. Devolva-se para o cumprimento daquele dispositivo.

DESPEJO

Requerente: - Sofia Monteiro - Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: - Francisco Voncondelos Rabelo - Adv. Walde-
mir Pauxis.

Despacho: - Como requer, com as devidas cautelas.

DIVÓRCIO

Requerente: - ... - Adv. Ana Maria Ramos

Requerido: - ...

Despacho: - Cite-se na forma pedida

Requerimento de Gelar S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move EXPRAM - Expresso Amazônico Ltda, nomeando bens a penhora - Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros

Obs: Recebido em 18.09.84.

Requerimento de Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira, por seu advogado, na ação Revisional que move contra Antônio Moraes Neco, indicando provas - Adv. Paulo Rúbio de Souza Melra.

Obs: Recebido em 18.09.84.

Juíza da 11ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: - Maria Helena L. Monteiro - Adv. José da Rocha Moreira

Requerido: - Maria Nazaré Rodrigues - Adv. José Humberto Lima

Despacho: - Manifeste-se as partes interessadas, no prazo de 5 dias, sobre a conta de fls. Intime-se.

Requerimento de Maria Raimunda da Costa, na Ação de Execução que requerendo juntada de promissória - Adv. Maria Alfa Valente

Obs: Recebido em 18.09.84.

Requerimento de A.T. Mota Bahia, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, dizendo que nada tem a opor sobre o laudo - Adv. Maria Socorro Santiago

Obs: Recebido em 18.09.84.

Requerimento de Estrutura Incorporação, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move C. Santos, indicando provas - Adv. Carlos Alberto Noura.

Obs: Recebido em 18.09.84.

Juíza da 6ª Vara - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: - Maria Raimunda Silva Kabayashi - Adv. Osvaldo Silva

Requerido: - Sérgio Mário Fabre

Despacho: - Cite-se

FALÊNCIA

Requerente: - Tadeschini S/A - Adv. Francisco Sabino Vasconcelos

Requerido: - M. Cardoso e Nascimento Ltda.

Despacho: - Intime-se para vir à presença deste juízo

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Comercial Formosa Ltda - Adv. Benedito Marques da Rocha

Requerido: - Toby Internacional Ltda

Despacho: - Como requer. Faça-se o depósito em caderneta de poupança à disposição deste juízo.

INVENTÁRIO

Requerente: - Francisca de Souza Oliveira - Adv. João R. Souza

Requerido: - Orlando Oliveira

Despacho: - Nomeio a meeira inventariante a qual deverá prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações.

FALÊNCIA

Requerente: - Equimaq - Equipamentos e Máquinas - Adv. Luzanira Formiga

Requerido: - Rodomar Ltda - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: - Baixe-se a conta para atualização, de acordo com o acórdão da Egrégia Câmara

Requerimento de Distribuidora Royale Ltda, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra Antônio Marques, requerendo seja intimado o Oficial de Justiça a devolver a cartório o mandado - Adv. Suzana Christina Dias da Silva.

Obs: Recebido em 19.09.84.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria do Rosário Coutinho — Adv. Alfrío F. Da-
guer

Requerido: — Perpétua Coutinho de Oliveira

Despacho: — A conta, após pagas as custas judiciais, expeça-
se o alvará pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: — CATE — Cia Amazônica T. Engenharia — Adv.
Leogênio Gomes

Requerido: — Luiz Sérgio Salviano Rodrigues

Despacho: — Oficie-se a Telepará, solicitando as informações
pedidas.

EXECUÇÃO

Requerente: — EXPRAM — Expresso Amazônico — Adv. João
B. de Carvalho

Requerido: — Gelar S/A — Ind. Alimentícias — Adv. Paulo Érico
Gueiros

Despacho: — Vista a executante para falar sobre o pedido.

Juízo da 6ª Vara — SEPARAÇÃO

Requerente: — ... — Adv. Pedro Bentes Pinheiro

Requerido: — ... — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: — Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista
ao apelado.

SEPARAÇÃO

Requerentes: ... — Adv. Beatriz Dias Fernandes

Despacho: — Ao curador de família.

ALIMENTOS

Requerente: — Maria Heloisa Santos — Adv. Mário Roberto Fa-
gundes

Requerido: — Maurilo Soares Pinheiro — Adv. Jairo Albano Loureiro

Despacho: — Designo o dia 18 de outubro às 9 horas, para a
audiência de instrução e julgamento. Intime-se e dê-se ciência ao M.
Público por mandado.

EMBARGOS

Requerente: — Rogério Maués Furtado — Adv. Haroldo Fer-
nandes

Requerido: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Despacho: — Chamo a ordem o processo para determinar o
desentranhamento dos embargos, uma vez que não houve penhora.
Intime-se o oficial de justiça a fazer a juntada do mandado devidamente
cumprido.

EXECUÇÃO

Requerente: — Adenaver Marinho de Oliveira — Adv. Maria L.
Carramanho

Requerido: — José Eduardo da Silva

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Requerido: — Moisés Teodoro dos Reis

Despacho: — Conserte-se a inicial, juntando os recibos de alu-
guéis, pois sendo Ação de Despejo não pode seguir o rito sumaríssi-
mo.

EXECUÇÃO

Requerente: — Distribuidora Royale Ltda — Adv. Suzana Cris-
tina Silva

Requerido: — Antônio Marques

Despacho: — Intime-se para fazer juntada do mandado devi-
damente cumprido no prazo de 48 horas, sob pena de responsabili-
dade.

EMBARGOS

Requerente: — IAP — Nordeste Fertilizantes — Adv. Edir de S.
Briglia

Requerido: — Constantino Maciel Ferreira — Adv. José Acrea-
no Brasil

Despacho: — Junte-se o mandado devidamente cumprido, ou
melhor, aguarde-se a juntada da Carta Precatória.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 19/SETEMBRO/84

RESENHA Nº 151/84

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente — Juíza de Direito da 7ª
Vara Cível desta Comarca

Proc. nº 7727 — DESPEJO

Requerente — Irany Lira Castro — Adv. Dr. Abraham Assayag

Requerido: — Carlos Alberto Pereira Feijó e outros

Desp. — A Ação de Despejo, finda com a sentença transitada
em julgado. Não pode a requerente, portanto, falar em prossegu-
mento do feito. Como o réu foi condenado ao pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios, cabe a autora, querendo,
executar esses valores, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 7239 — DESPEJO

Requerente — Rosângela Viggiano Marques e outros — Adv.
Orlando Fonseca

Requerido — Eletro Jóias Ltda — Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp. — Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Dê-se
vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7306 — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM
DIVÓRCIO

Separando — José Ribamar Ribeiro da Cruz — Adv. Dr. Sebas-
tião Jesus Lima

Separanda — Maria Madalena Souza da Cruz — Adv. Dra.
Violante Maria Pamplona

Desp. — Oficie-se nos termos do pedido.

Proc. nº 7968 — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSEN-
SUAL EM DIVÓRCIO

Divorciando — Emílio Eduardo Magnani

Divorcianda — Elma Ferreira Monteiro

Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp. — A manifestação do representante do Ministério Públi-
co.

Proc. nº 7947 — EXECUÇÃO

Exequente — Banco Auxiliar S/A — Adv. Dr. Paulo R. Xavier de
Sá

Executado — Jatir Guimarães Barroso

Desp. — Tendo em vista que os bens penhorados se encon-
tram na Comarca de Sta. Izabel, neste Estado, onde, necessariamen-
te deverão ser avaliados e praxeados, determino que se expeça Car-
ta Precatória àquela Comarca, para esse fim.

Proc. nº 7303 — DESPEJO

Requerente — Edna Maria Limeira Távora — Adv. Dr. Juramir
B. Oliveira

Requerida: Maria de Fátima Baía da Costa — Adv. Dr. Raul de
Jesus Valente

Desp. — Ao contador.

Proc. nº 7811 — DESPEJO

Requerente — João Bosco Ferreira Leite — Adv. Dr. Américo
Lins da Silva Leal, substabelecido para a Dra. Suzana C. Dias da Sil-
va

Requerido — Alexandre Moraes Rêgo de Melo

Desp. — Baixem à conta, voltando-me conclusos para julga-
mento.

Proc. nº 7690 — DESPEJO

Requerente — Marcelo José Amaral — Adv. Dr. Hermenegildo
Crispino

Requerido — Durval Garcia Jerônimo Lima Barreiros e s/
esposa — Adv. Dr. Jerônimo Lima Barreiros.

Desp. — O devedor, no prazo legal, pediu para purgar a mora,
tendo este Juízo designado o dia 17 de maio, às 10 horas, para o de-
pósito da importância devida. Nessa mesma data, peticiona o réu,
comprovando que pagou, diretamente ao banco, as taxas condomi-
niais em atraso e pede que tal importância seja abatida do cálculo
que a inclui a fim de que possa ser designada nova data para a pur-
gação. Não poderia, evidentemente o devedor cumprir a determina-
ção na data fixada, posto que o cálculo incluiu taxas já pagas, cons-
tando, desse modo, da conta importância superior ao seu débito. As-
sim sendo, determino que os autos baixem ao contador do Juízo
para efetuar os descontos devidos, voltando-me, a seguir, conclusos
para designar nova data para a purgação.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 19.09.1984

CARTÓRIO DO QUINTAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

Juízo de Direito da 8ª Vara

Processo nº 784 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req. — Armando Fernandes de Azevedo Nogueira

Adv. — Osvaldo Reis

Req. — Rosa Helena Pernambuco Nogueira

Adv. — Flávio Maroja

Desp - Com vistas ao Rep. do Ministério Público
Juízo de Direito da 8ª Vara
Processo nº 3432/84 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante - Manoel Ribeiro das Neves e outros
Adv - Deusdeth Brasil
Inventariada - Rosa Ribeiro das Neves e Manoel Pereira das
Neves

Desp - Falem os interessados, sobre as primeiras declara-
ções.

Juízo de Direito da 8ª Vara
Processo nº 4156/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, C/ CARTA
PRECATORIA, COM/ DE CURITIBA

Deprecante - Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de
Belém

Deprecado - Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de
Curitiba

Desp - Autue-se em separado e apensem-se a este a formu-
lação de arresto.

Juízo de Direito da 8ª Vara
Processo nº 784 - AÇÃO DE ARRESTO

Req - Mª Luiza Ribas Luersen
Adv - M.N. Porto de Oliveira
Req - Elias David Bemuyal

Desp - Indefiro liminarmente a medida requerida. Contem-se
os autos da Precatória, conclusos.

Juízo de Direito 8ª Vara
Processo nº 3548/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req - Antônio Saraiva Rabelo
Adv - Reynaldo Silveira
Req - Afonso Saraiva Rabelo

Desp - Sobre a conta, falem os interessados e não havendo
impugnação, intime-se o devedor para efetuar o pagamento no pra-
zo de três dias, a contar da publicação do presente despacho.

Juízo de Direito da 8ª Vara
Processo nº 4040/84 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POS-

SE

Req - Angélica Mendes de Andrade
Adv - Delmiro dos Santos

Req - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil A.S.C.B.
Adv - Arthur Ferreira

Desp - Fale a autora.

Juízo de Direito da 10ª Vara
Processo nº 784 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Req - Odir Cesário Q. Godinho
Adv - Arthur Q. Ferreira

Req - José Dias Façanha
Adv - Ademar Kato

Desp - Em provas

Juízo de Direito da 10ª Vara
Processo nº 1824/82 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req - Carlota Álvares Fernandes
Adv - Fernando Gonçalves

Req - Olímpio Serra Álvares
Desp - Lavre-se o termo.

Juízo de Direito da 15ª Vara
Processo nº 771 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

DE DECRETO GOVERNAMENTAL

Req - Agro Pecuária Paraporã S/A
Adv - Roberto Simões

Req - Estado do Pará S/A
Adv - Benedito Monteiro

Desp - Digam os interessados sobre a conta.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1984-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CLARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
OF. CT-PJU-575/84 - Assessor Jurídico da Telepará -
Informando a respeito do terminal telefônico nº 226-1573, nos
autos da ação de Execução movida por Banco Sul Brasileiro S/A.,
contra Versus Montezuma Tabosa.
Desp: J. aos autos.

OF. Nº 355/84 - Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de
São José dos Campos, solicitando a devolução da Carta
Precatória para citação de Haroldo Fernandes a requerimento de
Marlise Fernandes.

PETIÇÃO DE: Adevaldo Pereira dos Santos, por seu
advogado Dr. Adalberto A. de Souza de Alimentos que lhe move
Neide Batista dos Prazeres.

PETIÇÃO DE: Aristoteles Queiroz de Vilhena, por sua
advogada Dra. Nazaré H. Lira de Abreu Passos, requerendo que
seja homologado o presente acordo nos autos da ação de
Alimentos que lhe move Phillipe e Alexandre Alencar de Vilhena
representados por sua mãe Sista Alencar de Vilhena.

PETIÇÃO DE: Conessa - Centro Oeste, Norte, Nordeste
Engenharia S/A., por seu advogado Dr. Haroldo Silva, requerendo
a Extinção do Processo nos autos da ação de Execução que lhe
move Belcom-Belém Comércio e Transportes e Representações
Ltda.

PETIÇÃO DE: José Itamar da Silva Garcia, por sua advogada
Dra. Ezilda Pastana, requerendo o Prosseguimento do feito nos
autos da ação de Separação Judicial Contenciosa que move
contra Raimunda da Silva Garcia.

Desp: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Joventina Farias Cardoso, por sua advogada
Dra. Norma Esteves, apresentando contestação na ação de
Reintegração de Posse que lhe move Maria Rolim Alves.

PETIÇÃO DE: Casa Limpa Distribuidora Ltda., por seu
advogado Dr. Euler de Souza Falcão, requerendo juntada de
documentos nos autos da ação de Execução que lhe move M.
Souza Indústria e Comércio Ltda.

Proc. nº 126/79-A - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Gerson Salviano Campos e Esmeralda Paradi-
ta Campos.

Advogada: Maria Julieta de Carvalho Barra
Desp: Venham-se conclusos o 1º processo de divórcio.

Proc. nº 97/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vera Lúcia de Faria Moreira
Adv.: Bernardo Nunes de Moraes Júnior

Requerido: Ivan Lino Moreira
Adv.: Raimundo dos Santos Moreira

SENT.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de
Ratificação de fls. 11 para que produza seus efeitos legais e
decreto a separação judicial consensual de Ivan Lino Moreira e
Vera Lúcia de Faria Moreira, voltando a mulher a usar seu nome
de solteira: Vera Lúcia Guerreiro de Faria. Decorrido o prazo legal
expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa
Natural. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 256/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Kazuya Tomioka
Adv.: Ademar Kato

Amélia Satomi Tomioka
Adv: Artemis Leite da Silva

Desp: Vistos etc... Mantenho a decisão agravada pelos seus
fundamentos. Contados. CIs.

Proc. nº 265/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Edilson Souza de Araújo Júnior
Adv.: Mauricio Cordovil Pinto d'Orsi

Exec: Atlântica Cia. Nacional de Seguros
Adva: Iracy Pamplona

Desp.: I- Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls.
86/88. -II- Em seguida manifeste-se a contadora do juízo.

Proc. nº 274/83-B - INVENTÁRIO

Inv.: Júlio de Jesus Affonso
Adv: Artemis L. da Silva

Inv: Arlene Nazaré Alão Affonso
Adv: Celso Pirés Castelo Branco

Desp: A Avaliação

Proc. nº 302/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Exprim Expresso Amazônico Ltda.
Adv: João Bosco de Carvalho

Exec: Supermercado Brasil Ltda.
Adv: Gerson Souza

Desp: Intime-se o suplicado da conta.
Proc. nº 344/83 - Alimentos

Aut: Ana Elisabeth Bastos Moraes
Adv.: Francisco N. Salgado

Réu: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes
Adv: Paulo Sérgio R. de Moraes

Desp: Aguardem a realização da audiência de conciliação e
juízo.

Proc. nº 09/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Clarisse dos Santos Brito

Adv: João Lima

Req: Edegar do Espírito Santo Brito

Adv: Miguel Ribeiro Baia

Desp: Vistos etc... Nada a sanear, legítima e bem representada a autora. O suplicado não contestou pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Tendo em vista a natureza da ação, se faz necessário a produção de provas, tendo inclusive o Dr. Curador protestado por tais provas. Designo o dia 22/11/84, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a autora e o suplicado, e notifiquem-se as testemunhas, se necessário. Dê-se ciência ao M.P. R.P.

Proc. nº 44/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Empresa Rauland Ltda.

Adv: José R. Soares Montenegro

Exec: Restaurante Varanda Ltda.

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Desp: Vistos etc... Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 28/11/1984, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifiquem-se a testemunha arrolada, se necessário. P.R.

Proc. nº 119/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Luiza Maria Castelo Branco Barros

Adv: Jorge L. Borba

Réu: Benedito Reis Barros

Adv: Pedro W. da Silva

Desp: Vistos etc... Nada a sanear, legítima e bem apresentada as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27/11/84, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas, se necessário. Dê-se ciência ao M.P. R.P.

Proc. nº 151/84 - INVENTÁRIO

Inv: Yvette Seixas de Lima

Adv: Alberto Seguin Dias

Inv: Odelita de Seixas Lima

Desp: Vistos etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 39, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de Transmissão "causa-mortis". Requiram-se informações sobre o imposto de Renda do "de cujus" e do espólio, e sobre a existência ou não de dívida ativa da união, quanto ao "de cujus". Custas a final. P.R.I.

Proc. nº 169/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Condomínio do Edifício "Assembleia Paraense"

Adv: Augusto R. K. de Araújo

Exec: Rafael Siqueira

Desp: Admito a juntada dos documentos de fls. 47/54, atendendo às disposições do art. 397, do C.P.C.

Ensina neste sentido Adroaldo Furtado Fabrício, in "Doutrina e Prática do Procedimento Sumaríssimo" - pag. 73. Porque o Código omite regra específica a respeito imperam no Sumaríssimo os artigos 396 e seguintes, quanto a produção da prova documental. Como norma geral, o autor juntará os documentos que tiver com a inicial e o réu com a contestação. Mas não se afasta a possibilidade de ocorrer alguma das situações previstas no art. 397, a justificar a juntada tardia. Quanto a matéria arguida como preliminar, se confunde com o mérito, e, somente na sentença final poder ser decidida. Designo o dia 04/12/1984, às 9 hs., para o prosseguimento a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Proc. nº 226/84 - REPARAÇÃO DE DANO CAUSADA EM ACID/VEÍCULO

Aut: Antônio Pereira de Magalhães

Adv: Alberto Ivo Coelho

Réu: Virginaldo Ferreira Diniz

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 29/11/84, às 9

hs.

Proc. nº 236/84 - ALIMENTOS

Aut: Sesiana Lima de Souza e Jemilson Lima de Souza

Adv: Luciano da Silva Maia

Réu: Natanael Carneiro de Souza

Desp: I - Tome-se por termo o acordo de fls., 28.-II- Ouvido o

N.P., voltem os autos conclusos, após, contados.

Proc. nº 240/80 - INVENTÁRIO

Inv: Celina Wanda Prado Benito

Adv: Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Inv: Renato Benito

Desp.: I - Tome-se por termo o esboço de partilha.-II- Contados

Cts.

Proc. nº 295/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete F. Machado

Exec: Luiz Gomes de Souza e s/mulher

Desp: Defiro o pedido de fls. 29. Ao cálculo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 309/83 - ARROLAMENTO

Inv: Adelino Maciel Soares

Adv: Luiz O. Guedes Sampaio

Inv: Celina Nogueira Soares

Desp: Manifestem-se os interessados sobre a avaliação.

Proc. nº 315/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exec: Luzia Pinheiro da Silva

Desp: Defiro o pedido de fls., 26. Baixem os autos à contadora do Juízo para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 316/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exacts: Vicente de Paulo Bastos Franco e s/mulher

Desp: Defiro o pedido de fls. 34, e, aplicando às disposições do parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei nº 5741, de 1º/12/1971, determino que o executado desocupe o imóvel penhorado, no prazo de trinta (30) dias, entregando-o ao exequente. Expeça-se o Competente Mandado.

Proc. nº 317/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exacts: José Gomes da Silva e Outro

Proc. nº 318/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Wagner de Souza Lira e Maria das Graças Tavares

Lira

Adv: Carlos Alberto F. de Arruda

Desp: À Conta

Proc. nº 327/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exec: Djalma Rodrigues Farias

Desp: Defiro o pedido de fls., 33, em atendimento as disposições, do parágrafo 2º, do art. 4º da Lei nº 5.741, de 1º/12/1971. Expeça-se Mandado de Desocupação com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 337/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notif: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Notif: Simão Pedro de Souza Vasconcelos e s/mulher

Desp: Decorrido o prazo de 48 hs. deste despacho,

entreguem-se os presentes autos à autora, independentemente de traslado.

Proc. nº 338/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notif: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Notif: Manoel Santos Mattos e s/mulher

Desp: Entreguem-se os presentes autos à autora, independentemente de traslado a decorrido 48 hs. deste despacho.

Proc. nº 367/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Socilar-Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre

Exec: Abel Viana de Oliveira e s/mulher

Desp: À Conta.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Oliver Henry Knowles, por seu advogado Dr. Joviano R.C. Caiado, requerendo que seja expedido ofício à Mineração Rio Norte S/A., localizada em Porto Trombetas, Município de Oriximiná para que esta empresa remeta, a partir do mês de dezembro do ano corrente, metade da pensão alimentícia devida a seus filhos (digo) seus dois filhos para Conta Bancária nos autos da ação de Separação Judicial que lhe move Maria Isabel Pinto Knowles.

Desp: Junte-se. Conclusos.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves

Adv: Humberto Lima

Inv: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Herd: Wilson Rodrigues Gonçalves e Almira Gonçalves do

Amaral

Adv: Lucio Vespasiano do Amaral

Herd: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves

Adva: Angelina A. Farah

Herd: Eunice Alves da Silva Gonçalves

Adv: Adalberto A. de Souza

Desp: Estando todos os interessados de acordo com o requerido no item I do pedido de fls., 200, defiro o mesmo, determinando a expedição do competente Alvará, na forma requerida, com a devida comprovação nos autos, após o que conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 19.09.84

TERCEIRA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves (Adv. Waldemar Viana)

Requerido: João Moraes Leão (Adv. Vilar Sampaio)

Sentença (trecho final): "... Isto Posto. E por tudo que nos foi dado a observar no presente processo, é de ser o mesmo julgado improcedente por falta de amparo legal, inaceitando por correto e conforme a Lei, a presente Ação de Reintegração de Posse, condenando os requerentes a restituírem a posse aos verdadeiros esbulhados, condenando-os ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, e demais cominações legais, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P.R.I. Belém, 07 de dezembro de 1983. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autores: Antonio Carlos Atuati e outros (Adv. Ricart Lima)

Ré: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Klautau de Araújo)

Despacho: "A. pôr dep. Conclusos. Belém, 18 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Firmino Lima (Adv. Luís Pereira de Moraes)

Ré: Izabel Vieira Lima (Adv. Ophir Coutinho)

Despacho: "Intime-se o representante do M.P., pessoalmente, a apresentar razões finais. Belém, 18 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepio (Adva. Edna Lins)

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Despacho: "Cite-se. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Moacir Guimarães Morais Filho (Adv. Moacir Morais)

Ré: Guilhermina Pereira Corrêa

Despacho: "Cite-se. Belém, 19 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Impugnada: Norma Maria Lobato Prado (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: "À conta. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Pedro Paulo Martins".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Impugnada: Rosa Maria Lobato Ferreira da Silva (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: "À conta. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Impugnada: Heliana Ataíde Lobato (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: "À conta. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Pedro Paulo Martins".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Impugnada: Maria Cristina Lobato de Castro (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Despacho: "À conta. Belém, 17 de setembro de 1984. a) Pedro Paulo Martins".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.09.84

3ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embte.: José Maria Henriques (Adv. Pedro Paulo da Silva Campos)

Embda.: I N Crispim, Máquinas e Motores Ltda. (Adva. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Despacho: Remetam-se os presentes autos à MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara, titular da referida Vara, por não ter este Juízo

praticado qualquer ato que dê vínculo a qualquer dos processos. Belém, 17.09.84. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Repte.: Floriano de Jesus Fernandes Neto (Adv. Mário Ney Souza de Figueira)

Reqdo.: INPS (Adva. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Despacho: Concedo o prazo de 5 dias para o INPS apresentar quesitos, se assim desejar. 18.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE

Repte.: Antônio Pinto de Almeida (Adv. Pedro Lima)

Reqdo.: Carlos Pinto de Almeida (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se houve recurso do despacho republicado. 18.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco do Brasil S/A. (Adv. Leônicio José Leão)

Agravado: Edilson Moura Barroso (Adv. Mário Ney Souza de Figueira)

Despacho: Cumpra-se a determinação contida no Acórdão 9.300, procedendo-se ao depósito no Banco do Estado do Pará S/A. 19.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 267/84 - ARROLAMENTO

Invte.: Terezinha Neves de Souza (Adva. Evangelina Barbosa Furtado)

Invds.: Honório Gomes dos Santos e Aida Souza Santos

Despacho: Ao cálculo. Digam os interessados. 18.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 142/84 - CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO
Repte.: Joana Ferreira do Nascimento (Adv. Milton Ferreira das Chagas)

Reqdo.: Mário Teles Pereira (Adv. Ludimar Calandrini Saldão)

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 18.09.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 135/84 - ACIDENTE DO TRABALHO
Repte.: João Romão Soares da Silva (Adv. Mário Ney Souza de Figueira)

Reqdo.: INPS (Adv. Otávio José Pessoa Ferreira)

Despacho: Remarco para o dia 23 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 550/82 - BUSCA E APREENSÃO
Repte.: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Laurênio Rocha)

Reqda.: Nelma Edna de Souza Francês

Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. 18.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Pedro Valinoto Filho (Adv. Orlando Antônio Fonseca)

Agravada: Financeira Lar Brasileiro S/A. (Adv. Carlos Ferro)

Despacho: De conformidade com a certidão de fls. 54 dos autos de agravo de instrumento, o despacho agravado foi publicado no dia 10.07.84, e o agravo deu entrada em 12 de agosto. O artigo 523 do C.P.C. estabelece o prazo de 5 dias para interposição do agravo. No caso é intempestivo, mas de conformidade com o artigo 528 do C.P.C., o Juiz não poderá negar seguimento, mesmo que seja intempestivo. Assim, determino que intime o agravado, de acordo com o artigo 524 do C.P.C. 18.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 295/84 - DESPEJO
Repte.: Alibio Rodrigues Nogueira (Adv. Nelson Pinto)

Reqdo.: Carlos Augusto Botelho Cordeiro

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Alibio Rodrigues Nogueira, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Av. José Bonifácio, 870 (altos), o qual se encontra ocupado por Carlos Augusto Botelho Cordeiro, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o Réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 18.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Reivindicatória

Requerente: Sebastião Pereira Cardoso (Adv. Francisco das Chagas Fidelis)

Requerida: Osvaldina Lobo Ferreira (Adv. Edir de Souza Briglia)

Despacho: Diga o Autor. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por falta de Pagamento
Autor: E. Nassar & Irmãos (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Réu: Catarina Ferreira Barreto (Adv. José da Rocha Moreira)
Despacho: Cite-se. - Belém, 18/09/84 - a) Mariado Céu Duarte.

Ação: Execução Forçada
Exequente: PETROBRAS Distribuidora S/A. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)
Executado: CONSPEL - Construtora Petrola Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Despacho: Arbitro os honorários do advogado do Autor em 10%, sobre o valor dado à causa. Baixem à conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Metalúrgica Wetzel S/A. (Adva. Carmen Lúcia Cunha)
Executada: ENGEMAC - Engenharia Manutenção Comércio Ltda. (Adv. Adherbal Meira Matos)
Despacho: Defiro o pedido retro — Diligencie o Sr. Escrivão nos termos do pedido. - Belém, 18/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária Declaratória
Requerente: João Ribeiro Gatinho (Adv. Raimundo Cirino Irmão)

Requerida: Marina Setúbal (Adv. João Rodrigues de Souza)
Despacho: Renovem-se as diligências necessárias à realização da audiência de instrução e julgamento designando o dia 24 de outubro próximo, às 10:00 horas. - Belém, 18/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bamerindus de Investimento S.A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Ré: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. (Adv. José Melo da Rocha).

Despacho: Nada há que deferir. Havendo inconformismo da parte, cabe-lhe o direito de recorrer da decisão que julgou procedente à ação. Intime-se. Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Demarcação
Requerente: José Pereira de Vasconcelos (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Requerido: Mitsuya Yagashi (Adva. Amélia Satomi Tomioka)
Despacho: Digam as partes nos termos do Parágrafo único do art. 957 do C.P.C. Cumpra o Sr. Escrivão o despacho de fls. 81, após que voltem conclusos. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autora: Antonieta Paracampo Suano (Adv. Silvio Sá)
Réu: Pedro Hamilton de Oliveira Nery (Adv. Pedro Pereira da Silva)

Despacho: Diga à Autora. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por falta de Pagamento
Autor: E. Nassar & Irmão (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Réu: Catarina Ferreira Barreto (Adv. José da Rocha Moreira)

Despacho: 1. Arbitro os honorários do advogado do Autor em 10% sobre o valor do débito. 2. Fica designado o dia 01 de outubro próximo, às 11:00 horas para a purgação da mora requerida. 3. Baixem à Conta, observando-se os juros devidos e correção monetária. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites)

Executado: Invictus - Cursos Profissionalizantes Ltda.
Despacho: À avaliação. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Demarcatória cumulada com Reivindicatória
Autor: Olavo Pinheiro de Farias (Adva. Tereza Cristina Barata de Lima)

Réu: Edivaldo Carvalho
Despacho: Cite-se na forma do artigo 954 do C.P.C. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Raphael Celda Lucas Filho (Adva. Maria Julieta de Carvalho Barra)

Executado: Grupo Financeiro Ipiranga
Despacho: Complete o requerente a inicial na forma dos arts. 282 e 283 do C.P.C., sob pena de indeferimento previsto no

Parágrafo Único do art. 284 do mesmo diploma legal. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa
Requerente: Alberto dos Santos Melo (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Moinho de Trigo Belém (Adva. Vera Calandrine)
Despacho: Digam as partes sob o laudo de fls... - Belém, 19/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa
Requerente: Francisco Souza Neto (Adv. Rosomiro Arrais)
Requerida: Jollybel S/A. (Adva. Vera Calandrine)

Despacho: Digam as partes, sobre o laudo de fls. ... - Belém, 19/09/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão
Autora: Belém Timbers Ltda. (Adva. Andréa Regina dos Santos)

Ré: Helena Chuquia Mutran (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Acerca da contestação, diga à Autora. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Averbação
Requerente: Paulo de Tarso de Souza (Adv. Antonio Izabel Ozorio)

Despacho: Na forma prevista na parte final do art. 109, da Lei 6.015 de 31.12.1973, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 6.140 de 28.11.1974 e 6.216 de 30.06.1975, determino a citação da viúva e herdeiros de Lauro Alves Ramos o que deverá ser feito através de mandado. Deverá o Requerente depositar em Cartório, no prazo de 48 horas os nomes e endereços da viúva e herdeiros. Intime-se. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa
Requerente: Alberto dos Santos Mello (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerida: Jollybel S/A. (Adva. Vera Calandrine)
Despacho: Se manifestem às partes sobre o laudo de fls... - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa
Requerente: Francisco de Souza Neto (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. (Adva. Vera Calandrine)

Despacho: Se manifestem as partes acerca do laudo de fls... - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião
Requerente: Maria de Nazaré Souza (Adv. Lourival Neves dos Santos)

Despacho: Renovem-se as diligências determinadas pelo despacho de fls. 24v. - designando o dia 30 de outubro próximo, às 10:30 horas, para audiência preliminar de justificação. - Belém, 19/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 19 de setembro de 1984

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 19 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

Juiz de Direito da 13ª Vara

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Carlos Alberto Abdon dos Santos — (Adv. Francisco C. Miléo)

Final de Sentença: Defiro o pedido em parte, mandando que se proceda a correção do nome de Carlos Alberto, para Carlos Alberto Abdon dos Santos Júnior, uma vez que devidamente comprovado o requerido. Quanto a retificação do nome do menor Carlos Alexandre, indefiro, uma vez que seu nome está de forma correta, constando o nome de família de sua mãe e de seu pai. Expeça-se o respectivo mandado de averbação, ao cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 17.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Luíza de Lima Araújo dos Santos — (Adva. Marilena Carmona)

Final de Sentença: Assim sendo, verificado que ficou devidamente comprovado através de farta prova documental, junta aos autos o alegado e com o qual acordou o Órgão do M.P., é que defiro o pedido de fls. 02 e mando que se proceda a retificação requerida, passando a constar o nome correto do "de cujus". Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Loelma Corrêa Cardoso — (Adv. Luiz O. da Costa)

Réu: Joel dos Santos Cardoso — (Adv. José Cabral)

Desp: Ao que parece, a petição de fls. 66, em que a autora renuncia a pensão, refere-se aos autos de ação de alimentos em que são partes Robertina Correa Dias e Abelardo Correa Fortes. Esclareça pois o procurador a respeito da questão. Belém, 17.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Alcindo Pinheiro Ferraz e Ângela Cristina de Souza Feraz — (Adv. Epitácio Santana)

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que homologo a separação judicial consensual do casal Alcindo Pinheiro Ferraz e Ângela Cristina de Souza Ferraz, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, em tudo obedidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 17.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Gercio Teixeira dos Santos e Ana Lúcia Sales dos Santos — (Adva. Nazaré Santos)

Desp: Diga o M.P. Belém, 17.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: José de Sena Barbosa — (Adv. Alberto Akel)

Ré: Minervina Castro Barbosa

Desp: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 17.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Orlando Gomes dos Santos e Maria Nadir Gomes dos Santos

Desp: Diga o M.P. Belém, 17.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Jacy Silva da Luz — (Adv. José A. Coelho)

Desp: O recebimento de valores correspondentes a FGTS, PIS, PASEP e outros, não necessitam de alvará para serem recebidos. Devem os dependentes do "de cujus", comprovarem sua qualidade para que recebam tais valores. Em se tratando de menores, os valores a eles correspondentes deverão ser depositados em caderneta de poupança. No presente caso foi mandado sustar o pagamento, apenas para efeito de verificação, uma vez que um dependente pretendia receber, com prejuízo dos demais. Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Requerentes: Ana Lúcia Pereira das Chagas e outros — (Adv. Juramir de Oliveira)

Requerido: Ananias de Carvalho — (Adv. Pedro W. da Silva)

Desp: Informe a autora se o requerido vem efetuando o depósito ou pagamento da pensão arbitrada. Belém, 17.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ana Santana Brígida da Silva — (Adva. Maria A. Cunha)

Desp: Diga o M.P. Belém, 17.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Paulino de Souza Machado e Dayse Garcia — (Adva. Consuelo Melo)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03 em que são partes Raimundo Paulino de Souza Machado e Dayse Garcia. P.I.R. Belém, 17.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Raymunda Lima da Gama — (Adv. Luiz Moreira)

Desp: O procedimento correto é a ação de inventário, uma vez que existem bens a inventariar. Belém, 17.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Célia Maria Marques dos Santos — (Adv. Miguel Macêdo)

Desp: O pedido está confuso. Diga a autora de maneira clara o requerido e junte os documentos necessários. Belém, 17.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Fortunato Lisboa da Paixão e Francisca Lindaiva Garcia da Paixão. — (Adv. Manoel J. M. Siqueira)

Desp: À conta. Belém, 17.09.84.

Juízo de Direito da 15ª Vara

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57/84

Autora: Sociedade Educandário Eunice Weaver do Pará — (Adv. Paulo Lamarão)

Réus: Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém — (Adv. Benedito Monteiro e Luiz Fernando Neves)

Desp: Tendo em vista os petições apensos após o ordenamento de à "conta" digam os interessados e voltando após conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 18.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

ANULAÇÃO DE CHEQUE Nº 188/84

Requerente: Mário de Assis Moura — (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerida: Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado

Desp: Cumpra-se o requerido às fls. 2 e 3 dos autos. Belém, 18.09.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 179/84

Impetrante: União Norte Brasileira de Educação e Cultura — Unibec — (Adv. Antônio F. Leite)

Impetrado: Presidente da Federação Paraense de Natação

Desp: Diga o R.O.M. Público. Belém, 18.09.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 177/84

Impetrante: São Domingos Castanha do Pará Ltda — (Adv. Ophir J.N. Coutinho)

Impetrado: Delegado Regional da Fazenda Estadual

Desp: Diga o R.O.M. Público. Belém, 18.09.84.

AÇÃO POPULAR Nº 119/84

Requerente: Pedro Augusto Moura Palha — (Adv. Pedro A.M. Palha)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém — (Adva. Solange Moraes)

Desp: Digam os interessados. Belém, 18.09.84.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 108/84

Exeq: Fazenda Pública Estadual — (Adv. Geraldo Lima)

Exec: Bloco Indústria Artefatos e Comércio Engenharia Ltda

Desp: Cite-se. Belém, 18.09.84.

EXECUÇÃO Nº 118/84

Exeq: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Hipólito Garcia)

Executados: Francineudo Negreiros de Araújo e outros — (Adv.)

Desp: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 18.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqte: Raimundo Fernandes da Silva e Edinanda Costa da Silva.

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Maria Pereira dos Santos

Adv.: Francisco C. Milão

Réu: Gilberto Antônio G. dos Santos

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marlene Rodrigues dos Santos

Adva.: Ermelinda M. Garcia

Réu: Carlos Vigilio dos Santos

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eneida Corrêa de Assis

Adva.: Ermelinda M. Garcia

Réu: José Ayrton de Almeida

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Marcelo Caetano e Maurício Pauxls Carneiro, menores representados por sua mãe Yoni Margarida Pauxls Carneiro.

Adva.: Consuelo R. de Melo

Réu: Pedro Alexandrino Freire Carneiro

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Paulo Roberto Silva Souza e Maria José Peniche Souza
Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Manoel Neves dos Santos e Maria de Nazaré Souza dos Santos.

Adva: Dorotéia Bogéa

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 12.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: Ana Rute Amorim Aarão

Adva.: Violante Moreira

Invdo: Mário de Carvalho Amorim

Desp.: Improperam as alegações da petição retro. Na Sucessão legítima, a renúncia implica em acréscimo da parte do renunciante às dos outros herdeiros da mesma classe. Se a mulher não é herdeira (e sim meeira) do acervo hereditário, a renúncia em favor do "monte mor" jamais a favorecerá, até porque a transmissão da herança, ex vi do art. 1572 do Cód. Civil, ocorre a abertura a sucessão, ou seja: na hora precisa do falecimento do inventariado. A incidência do pagamento do imposto "inter vivos" relativo à renúncia, é, pois, inarredável. Ao cálculo. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria de Lourdes Maciel da Silva

Adva: Eunice Ruth B. de S. Sá

Réu: Aluisio Bernardino da Silva

Adv.: Flávio de C. Maroja

Desp.: Ao Cálculo. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: José Simão Carvalho Gonçalves e Terezinha Batista de Miranda

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqs: Benedito Chaves Barbosa e Luíza de Amaral Barbosa

Adv.: José Mª de L. Costa

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: João Aldery Pires Chaves

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Ré: Margarida Nogueira Chaves

Adv.: Maria do Carmo Cardoso

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. designo o dia 16 de novembro vindouro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs: José Maria Goes e Marlene de Paula Goes

Adv.: Raimundo P. Osório

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 13.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Aut.: Marcos Rafael e Leonardo Adson Oliveira Ferreira, menores repr. por sua mãe Maria das Graças Oliveira Ferreira

Adva: Maria Helena G. Tavernard

Réu: João Queiroz da Silva

Desp.: A. e R. Cite-se. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:

Aut: Odete Isabel de Souza Melo

Adva: Norma Esteves

Réu: Francisco Rodrigues de Melo

Desp: Renovem-se as diligências para 18 de dezembro vindouro, às 10hs. Cite-se o réu, via edital, com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Req: Eliana Pires Imbiriba de Amorim

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: A. e R. CIs., a seguir. 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Terezinha Leal Cardoso

Adv: Lourival de Souza

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqs: Djalma Cavalcante Lopes e Sandra Nunes C. Lopes

Adv: José Lívio dos Santos Barbalho

Desp: A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Wellington Cardoso Nascimento e Marilena Rocha

Adva: Rosiney R. da Silva

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: José Félix da Silva e Lúcia Maria Lima da Silva

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req: Maria Celis Pinto

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Hilário Sarmento da Silva e Maria de Lourdes Leitão da Silva

Adv: Hosanan Oliveira

Desp: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 14.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut: Maria Eclília Maciel de Alencar

Adv: José Acreano Brasil

Réu: Sebastião Almeida de Alencar

Adv: Dorival P. Tangerino

Desp: Defiro o pedido constante de fls. 72 dos autos. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, com urgência, instruindo o ofício com fotocópias do despacho de fls. 47 e v. do mandado de intimação de fls. 56 e v., decisão de fls. 59 e v. e do mandado de fls. 61 e v., bem como o petitório de fls. 69 e seguintes. Intimem-se os locatários, na forma requerida, para que efetuem o depósito, em Cartório dos aluguéis, até o dia dez do mês vencido, sob pena de desobediência. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqs: Jorge Nazareno Pereira Pantoja e Maria de Lara Souza Pantoja

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: Antônio Teixeira de Carvalho

Adva: Consuelo R. de Melo

Invds: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho

Desp: Nomeio inventariante o Sr. Antônio Teixeira de Carvalho, que deverá prestar compromisso e, 1ªs. declarações. Intimem-se. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut: Joana Crispim dos Santos

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Réu: Manoel Assunção dos Santos

Desp: Acoste-se o vertente pedido a Ação de Alimentos, devendo a advogada da autora informar se os autos respectivos estão ainda em trâmites ou se o feito já foi sentenciado. Intimem-se. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Luiz Fernandes da Silva Monteiro e Maria Leonar Bafa Monteiro

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Paulo Jorge Monteiro Lobo e Vera Lúcia dos Anjos Lobo

Adva: Rosinei R. da Silva

Desp: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Jacira Pinheiro Nunes

Adva: Maria das Graças dos Santos

Réu: Zacheu Martins de Souza

Desp.: A procuração "ad judicia" contém vício que deve ser sanado. Não é a representante dos menores, por si, que firma o instrumento. E sim, na qualidade de representante legal dos filhos menores impúberes, que devem ser nominados na referida procuração. Intime-se. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut: Maria José Bastos Mourão

Adva: Joselisa C. Kauffman

Réus: Possíveis Herd. de: Antônio Mourão

Desp.: Citem-se os possíveis herdeiros do falecido, por edital, com o prazo de 20 dias, para contestarem, querendo, a presente ação, sob pena de revella. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut: Patrick Fernandy Monteiro Ferreira menor repr. por sua mãe Maria Antonieta de Azevedo Monteiro

Adva: Consuelo R. de Melo

Réu: Pedro Fernando Chaves Ferreira

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Desp.: Em provas. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Eduardo Sérgio de Souza Assunção e Ângela Cristina de Souza Assunção

Adva: Dorotéia Bogéa

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Eduardo Sérgio de Souza e Ângela Cristina de Souza Assunção, para que produzam seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a Respectiva Carta Precatória. Oficie-se à fonte pagadora a averbação da pensão alimentícia, em folha de pagamento do separando. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Edna Maria do Nascimento Pacheco

Adva: Marilena Carmona

Réu: Paulo Sérgio Jardim

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte

pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 17 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Lourdes Medeiros

Adv.: João B. de L. Ferrelra

Desp.: Junte-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar a fim de se aplicar ao caso a Lei 6858/80. Diga o M.P. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv: Maria José Ferreira Gonçalves

Adva: Maria de Nazaré G. Mala

Invd.: Alberto Pamplona Gonçalves

Desp.: Diga a Fazenda Estadual. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs: Paulo Santos Guimarães e Herundina Moreira Guimarães

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Renovem-se as diligências para 13 de dezembro vindouro, às 9h. Intimem-se. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 19.09.1984

Proc. nº 346/83 de INDENIZAÇÃO C/RITO SUMARÍSSIMO
Suplicante: Rosemíro Cardoso Ferreira (Adv. Wilson Magalhães)

Suplicado: P.M.B.

Despacho: R. H. A Conta. Belém, 17.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 204/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Carlos Potl-guar)

Executada: Vera Lúcia da Silva Martins (Adv.)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a DESISTÊNCIA de fls. 10 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. P.R.I. Belém, 17.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 146/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Kátia Peres Vieira e outros (Adv. Raul de S. Couto)

Impetrado: Conselho de Contas dos Municípios

Despacho: R. H. A Conta. Belém, 18.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 96/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Felto-sa)

Executado: Laércio Pereira (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 18.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 149/84 de MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel (Advogando em causa própria)

Requerido: ITERPA (Adv.)

Despacho: R.H. Diga a parte interessada, voltando conclusos. Belém, 18.09.84. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 147/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Exportadora Perachi Ltda. (Adv. Abrahan Assayag)

Impetrada: Secretaria da Fazenda Estadual do Pará (Adv.)

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 18.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6887)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Proc. 667/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de outubro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Carlos Rebelo, contra Metalúrgica Paraense, bem esse encontrado à Av. Pedro Álvares Cabral, nº. 3935 e que é o seguinte:

— 01 (uma) retífica completa com motor, sem numeração. Avaliada em:

Cr\$ 500.000,00

Total Avaliação: Cr\$ 500.000,00
(Quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de setembro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux., Jud., datilógrafa. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº. 6761)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de outubro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Francisco Sales Teixeira, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., bem esse encontrado: à Av. José Bonifácio, nº. 2124 e que é o seguinte:

— 01 (uma) betoneira, marca "Rechier", capacidade 3201, nº 21384, com motor e carregador. Avaliada em:

Cr\$ 800.000,00

Total: Cr\$ 800.000,00
(Oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 06 de setembro de 1984. Eu Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. datilógrafa. E eu, Raimundo N. da Silva Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº. 6777)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES — Juiz do Trabalho — Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, fica notificada a firma: ARTICO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1774/82, em que é exequente: PAULO SÉRGIO GOUVÊA DE OLIVEIRA, para ciência de que foi lavrada penhora sobre o bem do executado o qual é o seguinte: "Um (01) imóvel sito à Avenida Governador José Malcher, nº 1738, imóvel está com dois pavimentos. No 1º pavimento encontra-se: uma (01) sala de som; uma (01) sala de es-

tar; uma (01) sala de jantar; cozinha; dependência completa de empregada; lavabo. O 2º pavimento contém: dois (02) quartos; uma (01) suíte; uma (01) sala de banho. O imóvel contém, ainda, uma (01) piscina. O imóvel está construído em terreno que mede 11,60 metros de frente por 28,00 metros de fundos".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6726)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. BENTO DE SOUZA FARIAS, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-735/84, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 38.851,14 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Hum Cruzeiros e Quatorze Centavos), referente às custas processuais devidas nos termos da decisão em audiência do dia 09.07.84.

"Face a ausência do reclamante, a Junta decreta o arquivamento da reclamação, condenando-o ao pagamento das custas no valor de Cr\$ 33.731,14, calculadas sobre Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), que se arbitra para esse fim".

RESUMO DOS CÁLCULOS

— Custas de Sentença: Cr\$ 33.731,14
— Custas de Execução: Cr\$ 5.120,00

TOTAL: Cr\$ 38.851,14

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6725)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada: CONSTRUTORA SERMECO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, que era estabelecida à Rua Senador Manoel Barata, nº 1020 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência

da decisão proferida por esta 2ª Junta no Processo nº 2ª JCJ-1136/84, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, reclamante, sendo reclamada a citada Empresa, cujo teor é o seguinte: RESOLVE: A MM. 2ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar a presente reclamatória parcialmente procedente para condenar a reclamada: SERMECO, identificada na inicial, a pagar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo da Secretaria com base na Convenção às fls. 3/6, a título de desconto assistencial, multas vencidas e vincendas e convencional. A reclamada deverá depositar na Secretaria da Junta as relações nominais, juros e correção monetária na forma da Lei. Improcedem os honorários de advogados, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada de Cr\$ 11.291,52, calculadas sobre o valor da alçada.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, interpor recurso.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Francisco Gomes Machado - Téc. Jud. - TRT - 8ª AJ - 021.S, datilografel. E eu, a) ilegível, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Diretora de Secretaria

(G. Reg. Nº 6758)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada, o Dr. GEORGENOR DE S. F. FILHO - Juiz do Trabalho - Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital de PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-879/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante: MANOEL BRAZ DAS CHAGAS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.035.671,08 (Hum Milhão, Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Um Cruzeiros e Oito Centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de Lei, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José E. A. Diniz, datilografel. E eu, Maria Luíza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto, auxiliando
à Presidência da 2ª JCJ de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 6721)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA - FAZENDA TRÊS IRMÃOS, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1.251/84, em que é reclamante: JOSÉ BARBOSA DA SILVA, para comparecer na Sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 4º andar, no dia 13 (treze) de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 13:45 horas, para a audiência inaugural de instrução e julgamento no processo supramencionado em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, indenização por tempo de serviço, horas extras, repouso remunerado, anotação da CTPS, salários retidos, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 142.968,00 e líquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6729)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. RAIMUNDO AFONSO RISUENHO AMARAL, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Cruzeiros), correspondente ao principal devido nos autos do Processo nº 3ª JCJ-600/84, em que é exequente: PAULO SILVA.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos - Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo - Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6781)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. CARLOS AUGUSTO REIS CARMONA - POSTO ENTRONCAMENTO, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.931.600,36 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil, Seiscientos Cruzeiros e Trinta e Sels Centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do Processo nº 3ª JCJ-681/84, em que é exequente: SEBASTIÃO RAMOS FARIAS.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Edson Saldanha Bastos - Auxiliar Judiciário AJ-023.A, datilografel. E eu, Descartes Furtado de Araújo - Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 6780)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, Ex-Prefeito Municipal, de que no dia 25 do corrente às 9.00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 58.425, referente à Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAQUAIA, do Convênio nº 049/82, firmado com a SEPLAN.

Belém, 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6774 - Dia: 24.09.84)

EDITAL Nº 19 - PROCESSO Nº 59.726

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.726, referente à Prestação de Contas - Convênio SEPLAN nº 043/84.

Belém, 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 6833 - Dias: 24/09 - 28/09 e 04/10)

ACÓRDÃO Nº 13.545

(Processos nºs. 59.219, 59.747, 59.428, 59.598, 59.935, 59.737, 59.934 e 59.781)

ASSUNTO: APOSENTADORIAS

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.219 — MARGARIDA MONTEIRO CORRÊA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-404.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã, nos termos da Portaria nº 784 de 14 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 140.905,20 (Cento e quarenta mil, novecentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados retificando-se a Portaria nº 510, de 13.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 36.869,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 43.729,20
Provento Mensal		Cr\$ 140.905,20

Processo nº 59.747 — RAIMUNDA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá nos termos da Portaria nº 830 de 19 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 89.589/84, e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 36.869,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 34.011,60
Provento Mensal		Cr\$ 131.187,60

Processo nº 59.428 — JÚLIA DE ARAÚJO SÁ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 787 de 12 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo 2º da Constituição Estadual, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 542, de 24.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 34.356,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 34.011,60
---	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Processo nº 59.598 — AURÉLIA SOUSA MAIA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 702 de 24 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 34.356,00	Cr\$ 97.176,00

Adic. - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 34.011,60
--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Processo nº 59.935 — TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, nos termos da Portaria nº 934 de 10 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 481.236,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00	
Grat. de Função de Direção (240 hs x 1.011,00)	Cr\$ 242.640,00	
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 137.496,00	
Provento Mensal	Cr\$ 481.236,00	

Processo nº 59.737 — MARIA DE LOURDES FERREIRA TAVARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 808 de 15.06.84, de acordo com os arts. 110 item III, § 2º da Lei Maior do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 34.356,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 34.011,60
Provento Mensal		Cr\$ 131.187,60

Processo nº 59.934 — FRANCISCA DO ROSÁRIO CARVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Santarém, nos termos da Portaria nº 933 de 10 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.485,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 35.385,00

Provento Mensal	Cr\$ 136.485,00
-----------------	-----------------

Processo nº 59.781 — MARIA ILKA DA SILVA CABRAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Alenquer, nos termos da Portaria nº 839 de 19 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 196.781,40 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 76.440,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 20.736,00	Cr\$ 97.176,00
Grat. de Nível Superior 50% (arts. 9º e 4º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)		Cr\$ 48.588,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e Resolução nº 9986/82-TCE)		Cr\$ 51.017,40

Provento Mensal	Cr\$ 196.781,40
-----------------	-----------------

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 08 (oito) registros solicitados, devendo a SEAD proceder a atualização dos cálculos dos proventos das aposentadorias de Margarida Monteiro Cordeiro, Raimunda Alves da Silva, Aurélia Sousa Maia, Maria de Lourdes Ferreira e Maria Ilka da Silva Cabral, em face ao disposto no decreto 3312 de 25.06.1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DÁIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Sr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.566

(Processos Nºs 59.528 e 59.424)

ASSUNTO: Aposentadorias.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 59.528 — Olivarina Almeida da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Colares, nos termos da Portaria nº 901, de 04 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º (Dec. nº 3215, de 12.03.84), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 225.585,00 (Du-

zentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 836, de 11.05.84.

— Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 111.400,00
— Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 55.700,00
— Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 58.485,00
— Provento Mensal	Cr\$ 225.585,00

PROCESSO Nº 59.424 — Sulamita Marinho da Silva, no cargo de Professor de Educação Musical - Código GEP-M-402.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 876, de 28 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84, e Dec. nº 3312/84, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 373.317,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Trezentos e Dezessete Cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 536, de 23.04.84.

— Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 122.600,00
— Salário-Aula (40 hs x Cr\$ 1.226,00)	Cr\$ 49.040,00
— Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 85.820,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 45% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 115.857,00
— Provento Mensal	Cr\$ 373.917,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6606)



Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará